



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-001  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Processo Administrativo nº 16.01.2023.001/CPL**

**1. PREÂMBULO**

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de São Sebastião da Boa Vista, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 13.304.304/0001-94, com sede na Rua 21 de Abril, S/N, Centro, São Sebastião da Boa Vista-Pa, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por LOTE, nos termos da lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014 e 155/2016, do Decreto 8.538 de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão:** 03 de Março de 2023.

**Horário:** 09h:00min.

**Local:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**2. DO OBJETO**

2.1. Registro de Preços para futura e Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar Fluvial das Redes de Ensino Estadual e Municipal de São Sebastião da Boa Vista- Pa., conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

**3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1. Até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para a abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

3.2. Caberá à pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

3.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, para o seguinte endereço eletrônico: [pregoeirapmssbv@gmail.com](mailto:pregoeirapmssbv@gmail.com) ou através do sistema: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.4.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.2. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela pregoeira serão inseridos nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão disponibilizados no sistema eletrônico para interessados.



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

#### **4. DO ORGÃO GERENCIADOR**

4.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista.

4.1.1. Órgão participante: Secretaria Municipal de Educação.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no Portal de Compras Públicas poderá ser iniciado no Portal de Compras no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

6.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação dos documentos pertinentes e os que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Portal de Compras Públicas.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3. Qualquer empresa, enquadrada ou não como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá apresentar proposta para os itens especificados no termo de referência.

6.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

6.4.1. Suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista e Secretarias Municipais, durante o prazo da sanção aplicada, na forma da legislação vigente.

6.4.2. Licitantes declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

6.4.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

6.4.4. Licitantes proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98;

6.4.5. Licitantes proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

6.4.6. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.4.7. Entende-se por 'participação indireta' a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

6.4.8. Licitante cujo estatuto, contrato social ou instrumento equivalente não seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

6.4.9. Licitantes estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação

6.4.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns (não poderão apresentar propostas para o mesmo lote), ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

6.4.11. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com descrição do objeto ofertado, estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

7.7. Os documentos que compõem a proposta e habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após encerramento do envio de lances.

## **8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

8.1. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário;

8.1.2. A quantidade de unidades, observada a quantidade total prevista fixada no termo de referência para cada lote;

8.1.3. Descrição detalhada do objeto, devendo ser elaborada na forma deste edital e seus anexos, contendo as quantidades e especificações dos serviços de forma detalhada (definidos no anexo I deste Edital) para o (s) qual (ais) estiver apresentando proposta, e o (s) seu (s) respectivo (s) preço(s) unitário(s) e preço(s) total(is) de cada lote(ns) que estiver cotando.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na realização dos serviços.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. As propostas terão validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

9.2. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que estejam em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que indique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

- 9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.
- 9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do lote ou percentual de desconto.
- 9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.9. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **ABERTO**, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto nº 10.024/2019.
- 9.10. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.11 O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, 1% (um por cento), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.13. No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.15. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.19. Melhor classificada nos termos do lote anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

9.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.21. Caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.22. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

9.23.1. no país;

9.23.2. por empresas brasileiras;

9.23.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

9.23.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para a pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.24.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

9.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.24.3. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.24.4. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019;

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

10.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. A pregoeira poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com o prazo estabelecido pela pregoeira e a ocorrência será registrada em ata.

10.5. A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira.

10.6. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8. Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9. A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

10.9.1. Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro.

11.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.1.2. Consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.3. Constatada a existência de sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.6. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

**11.6.1. RELATIVOS A HABILITAÇÃO JURÍDICA**

11.6.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.6.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);

11.6.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.6.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.6.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.6.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização;

11.6.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**11.6.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

11.6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no cadastro de pessoas físicas, conforme o caso;

11.6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

11.6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)., acompanhado da CENIT, Certidão Negativa de Infração Trabalhista;

11.6.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

11.6.2.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

11.6.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.6.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.6.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, apresentar alguma restrição nos documentos relativo a regularidade fiscal e/ou trabalhista, o mesmo deverá apresentar toda a documentação exigida neste edital para que seja concedido o benefício (regularidade fiscal tardia) estabelecido na lei de micro e pequena empresa, sob pena de inabilitação.

### **11.6.3. RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.6.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o lote pertinente, por meio da apresentação de Atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.6.3.1.1. Serão considerados os atestados que comprovem a prestação de serviço de objetos similares, desde que comprovem a aptidão da licitante, entre o serviços apresentados no atestado com objeto desta licitação.

11.6.3.1.2. Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, entendendo-se estas como aquelas que sejam controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que possua ao menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio desta. E também não serão admitidos atestados emitidos pelo próprio licitante em seu nome.

11.6.3.2. Será considerado compatível com a quantidade o (s) atestado (s) que apresentar (em), no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades estimadas na licitação para o total de lote (ns) vencidos de cada empresa.

### **11.6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

11.6.4.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Fórum da sede da pessoa jurídica em que conste o prazo de validade e, não havendo, somente será aceita com a data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

11.6.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado de cópia da carteira de identidade do profissional do contador, Certidão de Habilitação Profissional e Certidão Negativa de Débitos (CND) emitidas pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), CERTIFICANDO que o(a) profissional encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021- CFC, juntamente com a certidão simplificada, que deverá acompanhar a documentações acima aludidas, comprovando estar o mesmo em vigor, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame, e certidão específica de arquivamento e de participação societária emitidas pela Junta Comercial.



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

11.6.4.4.1. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.6.4.2.2. As empresas, que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

11.6.4.2.3. As empresas recém constituídas, com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenha Balanço Final de exercício, deverão apresentar Balanço de abertura e/ou Demonstração de Resultado contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, devidamente registrados na Junta Comercial ou registrados eletronicamente na Receita Federal, através do sistema SPED Contábil, conforme o caso.

11.6.4.2.4. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.6.4.2.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

11.6.4.2.6. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.7. As licitantes deverão apresentar juntamente com os seus documentos de habilitação:

11.7.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assim como declarar ocorrências supervenientes, assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o n.º. da identidade do declarante.

11.7.2. Declaração que cumpre os requisitos para habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

11.7.3. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

11.7.4. Declaração autorizando a Prefeitura Municipal para investigações complementares que se fizerem necessárias.

11.7.5. Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

11.7.6. Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados.

11.7.7. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da instrução normativa SLTI/MPOG nº2, de setembro de 2009.

11.7.8. Declaração que possui estrutura e embarcações disponíveis para a prestação do serviço e declaração Própria do Licitante de que possui condutores habilitados, acima de 21 anos para todas as rotas que desejam concorrer e que os barcos se encontram em perfeito estado de conservação e licenciamento em dia, e devidamente cadastrados no órgão competente e atendendo a legislação vigente.

11.7.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante as sanções previstas em lei e neste edital.

11.7.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.7.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.7.12. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.7.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.7.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

11.7.15. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.7.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

11.7.17. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

11.7.18. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação, implicará na inabilitação do licitante.

11.7.19. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

13.1. A proposta final do (s) licitante (s) declarado (s) vencedor (es), deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

13.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a contratada.

13.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

13.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

13.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da pregoeira, caso haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

##### **DECRETO 7.892/2013 – Art. 7 Parágrafo 2º**

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

#### **16. DOS RECURSOS**

16.1. A pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

16.2. Havendo quem se manifeste, caberá à pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.3. Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**Nota explicativa:** no juízo de admissibilidade das intenções de recurso, deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação - TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.

16.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

16.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

## **17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

17.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da divulgação, na imprensa oficial, da homologação do resultado da licitação, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) lote (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.4. Será incluído na ata de registro de preços, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os lotes com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5. Para assinatura da Ata de Registro de Preços a licitante vencedora deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação.

17.6. Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.7. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

17.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência à empresa beneficiária do registro de preço em igualdade de condições.

17.9. A estimativa de quantidades a serem contratadas pelo Município de São Sebastião da Boa Vista é a estabelecida no Anexo I deste edital.

17.10. Serão realizadas pesquisas de mercado periódicas para a comprovação da vantajosidade.

17.11. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

## **18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual.

## **19. DO TERMO DE CONTRATO**

19.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato. O Contrato terá vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.2. A adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

19.4. O prazo previsto nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por iguais períodos, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

## **20. DO REGISTRO DE PREÇOS**

20.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

20.2. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

20.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

20.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

20.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

20.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

20.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

20.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

20.6.3. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

20.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

20.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

20.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

20.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 20.7.1, 20.7.2 e 20.7.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

20.9.1. Por razão de interesse público; ou

20.9.2. A pedido do fornecedor.

20.10. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

## **21. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

21.1 Os critérios de Execução e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e Minuta do Contrato.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

22.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e minuta do contrato.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

## **23. DO PAGAMENTO**

23.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

23.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

23.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

23.4. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da Prefeitura/Secretaria ou Setor da mesma.

23.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta as documentações da empresa para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

23.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

23.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto as documentações.

23.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

23.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga e; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \left( \frac{6}{100} \right)^{\frac{N}{365}} \times I = 0,00016438$$
$$I = (TX) \quad I \quad )$$
$$= \frac{\quad}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

23.14. Para assinatura do contrato a empresa deverá possuir Certificação Digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil).

23.15. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

23.16. A contratada deverá obedecer fielmente as exigências contidas no Termo de Referência - Anexo I e Minuta do Contrato - Anexo III, ambos deste edital.

## **24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

24.1.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

24.1.2. Apresentar documentação falsa;

24.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

24.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.1.5. Não mantiver a proposta;

24.1.6. Cometer fraude fiscal;

24.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

24.1.7.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.2. Havendo indício de conluio entre os licitantes, o Município de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará, comunicará o fato à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para as providências devidas.

24.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do (s) lote (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

24.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

24.3.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento

24.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

24.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.6. Para os fins da infração elencada no subitem acima, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

24.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Contrato.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

25.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.3. A apresentação de documentos com o prazo de validade expirado acarretará a inabilitação do



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

proponente, exceto nos casos de documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados por ME's ou EPP's, e para documentos cujo o prazo de validade que não venha expresso, o que será observado o prazo de emissão do mesmo que deverá ser emitido no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores a da data prevista para início da sessão pública desta licitação, exceto para os documentos que tenham validade indeterminada.

25.4. O prazo de validade de documentos citado no item acima, é para qualquer documento apresentado por licitantes que participarem da presente licitação, inclusive, quando necessário, para os documentos que acompanham as propostas de preços.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. Fica vedada à contratada a subcontratação total do objeto desta licitação, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

25.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.8. É facultado à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.9. O Município de São Sebastião da Boa Vista, por intermédio da autoridade competente, poderá revogar ou anular o certame, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

25.10. A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, através da pregoeira, poderá declarar este pregão (ou algum lote do Termo de Referência deste edital) como deserto e/ou fracassado, quando nenhuma das ofertas satisfaça o objeto das especificações deste edital, (até mesmo se apresentar (em) documentos de habilitação em desacordo com o edital), ou quando for evidente que tenha falta de competição.

25.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.12. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que a pregoeira porventura julgar necessário.

25.13. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste editale anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

25.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração.

25.15. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

cópias autenticadas em papel.

25.16. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

25.17. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.18. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

25.19. As empresas licitantes deverão sempre considerar a legislação em vigor, e caso haja divergência entre a lei, este edital e seus anexos, a lei prevalecerá.

25.20. Este edital e os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido. Qualquer modificação neste edital deverá ser divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.21. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista.

25.22. O edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.pmsbv.pa.gov.br/portal-da-transparencia/](http://www.pmsbv.pa.gov.br/portal-da-transparencia/) (Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista - Pará) e [www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico](http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico) (Mural de Licitações do TCM/PA), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço descrito no preâmbulo deste edital, nos dias úteis de expediente na Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA, no horário das 08:00 às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## **26. DOS ANEXOS**

26.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

São Sebastião da Boa Vista, 15 de Fevereiro de 2023

---

Nelucy e Silva de Souza  
Pregoeira



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Registro de Preços para futura e Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar Fluvial das Redes de Ensino Estadual e Municipal de São Sebastião da Boa Vista- Pa, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

A solicitação justifica-se em decorrência das necessidades de contratação do supracitado objeto no contexto do transporte escolar fluvial da região, o qual é de fundamental importância para o pleno funcionamento das atividades diárias letivas nas escolas pertencentes a esta Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião da Boa Vista- Pa, assim como, por meio de convênio assinado com a Secretaria de Estado de Educação, sob o qual somos responsáveis em fornecer o transporte escolar para os alunos matriculados na Escola Estadual de Ensino Médio João XXIII com Sede nesta Cidade de São Sebastião da Boa Vista, visto que, como mantenedora, esta SEMED precisa atender às necessidades da Rede de Ensino concernentes ao acesso dos alunos às escolas, garantido pelo Art. 208, VII da Constituição Federal Brasileira, mui necessário para a efetiva garantia do direito à educação dos nossos munícipes. Outrossim, para darmos início as aulas do Ano de 2023 é indispensável a contratação dos referidos serviços que atenderam tanto a Rede Municipal de Ensino quanto a rede Estadual- Escola Estadual de Ensino Médio, urge a necessidade de tal contratação visto que sem o referido transporte escolar nossos alunos ficam impossibilitados de chegarem às escolas o que irá ferir um direito líquido e certo de tais alunos garantidos por lei.

Desta forma, reafirmamos a necessidade, assim como, solicitamos a contratação de Transporte Escolar de acordo com as Rotas e Dotações Orçamentárias descritas na Planilha em anexo, para assim, atendermos a obrigatoriedade de ofertar aos docentes e discentes condições dignas de ensino e aprendizagem.

Isto exposto, SOLICITAMOS que vossa senhoria proceda ao Processo Licitatório para fins de contratação dos responsáveis por fazerem o referido Transporte Escolar vindo atender assim a demanda de alunos matriculados no ano letivo de 2023 desta Secretaria Municipal de Educação.



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

### **3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS:**

#### **3.1. Características**

3.1.1. A proponente deverá estar com as embarcações em dia e com condutores habilitados, acima de 21 anos, para executar o devido objeto.

3.1.2. A proponente vencedora é responsável pela qualidade e segurança dos serviços.

3.1.3. Somente será aceito a NF após a prestação dos serviços e devidamente atestada.

3.1.4. Não serão admitidas embarcações em más condições e que esteja com mais de 10 anos de uso, a fim de proporcionar um transporte seguro e confortável aos alunos do município.

3.1.5. A contratada deverá disponibilizar sempre um representante legal para estar no município, sempre que houver solicitação da contratante. É de extrema necessidade que a (s) empresa (s) vencedora do certame, obrigatoriamente disponibilizar um responsável para atender os diretores escolares e secretaria municipal de educação em caso de ocorrências.

3.1.6. As embarcações deverão conter todos os equipamentos de segurança, especificações e exigências determinados pela Marinha do Brasil e estar devidamente regulamentado.

3.1.7. É obrigatório o uso, por todos os alunos, de colete salva-vidas.

3.1.8. As embarcações deverão possuir:

- Embarcação tipo – barco a motor em perfeito estado de uso e conservação.
- Capacidade para comportar o numero de alunos de acordo com os especificados em cada rota.
- Cobertura para proteção contra sol e chuva.
- Grades laterais para proteção contra quedas.
- As embarcações deverão conter todos os equipamentos de segurança, como a proteção do eixo do motor e as demais proteções determinadas pela Marinha do Brasil.
- O condutor da embarcação deverá possuir maioria civil e conduzir nas mais perfeitas condições de direção de tráfego, sem colocar em risco a vida dos alunos.
- A embarcação tem que estar no horário determinado observando o horário de entrada e saída dos alunos, compreendendo os turnos da manhã e tarde, conforme cronograma da Secretaria de Educação.
- As rotas constituem uma estimativa da Secretaria Municipal de Educação, bem como alteração ou extinção, considerando as mudanças que porventura vier, ocorrer na fiscalização dos serviços que será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação que fará a inspeção necessária nas embarcações e comunicada à Contratada.

3.1.9. Todas as despesas inerentes a realizações dos serviços tais como combustível manutenção, seguro,



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas sociais e outros que resultem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão de inteira responsabilidade do prestador de serviços.

3.1.10. Os empregados da prestadora de serviços não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciária e trabalhista relativa os seus empregados ou contratados, inclusive a que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, hora extras, diária, quaisquer despesas com alimentação e locomoção não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade e nem encargos de qualquer natureza.

### **3.2. Interrupção do serviço**

3.2.1. As eventuais interrupções do serviço contratado, cujas causas sejam atribuíveis à Contratada, deverão ser ressarcidas na forma de desconto nos valores mensais.

## **4. DO LOCAL, DO PRAZO DE ÍNICIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**a) Local da execução:** os serviços deverão ser executados conforme as especificações e exigências neste termo, repassados pelo Setor de Transporte Escolar do Município de São Sebastião da Boa Vista e de acordo com as rotas especificadas.

**b) Prazo de execução:** deverá ser realizada conforme cronograma, calendário escolar do exercício vigente, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

**c) Forma de pagamento:** Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após a prestação dos serviços acompanhados de Nota Fiscal, devidamente aceita pela CONTRATANTE, vedada antecipação.

c.1 A nota fiscal deverá ser emitida após a devida autorização da Secretaria Municipal de Educação, após a realização do comparativo entre a frequência da prestação do serviço e do controle, através de relatório do fiscal de contrato, informando os dias dos serviços prestados, assim como a qualidade do serviço.

c.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

c.3. O pagamento somente será efetuado mediante:

c.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

c.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c.6. Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11)

c.7. Não será permitido pagamentos, sem a devida prestação do serviço e no período referente a férias escolares.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a). Efetuar a perfeita execução do objeto contratado;
- b). Responsabilizar-se pela substituição do transporte em caso de paralisação, sob pena de desconto dos dias parados e aplicação das penalidades contratuais;
- c). Manter em perfeita regularidade a documentação referente a embarcação utilizada no transporte escolar;
- d). Responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros, proveniente de imprudência, negligência ou imperícia, causado por ação ou omissão de quem esteja em serviço durante a realização do transporte escolar.
- e). Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no instrumento de contrato, bem como as orientações da Secretaria Municipal de Educação, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa, com a aplicação das penalidades prevista no instrumento contratual.
- f). Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme preceitua o art. 71, § 1º da lei 8.666/93 com alterações posteriores.
- g). Disponibilizar sempre um representante legal para estar no município, sempre que houver solicitação da contratante.
- h). Fornecer a Contratante mensalmente a relação dos dias dos serviços prestados, juntamente com a frequência dos funcionários, para que seja realizado o comparativo com o controle do fiscal de contrato, para que a prestadora do serviço emita a Nota Fiscal de acordo com o que foi executado.
- i). Optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações contratuais, até que seja normalizada a situação, atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias.
- j) A proponente deverá estar com as embarcações em perfeito estado e devidamente legalizada e com condutores habilitados, acima de 21 anos, para executar o devido objeto.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

k). As embarcações deverão conter todos os equipamentos de seguranças e especificações determinados pela Marinha do Brasil e estar regulamente documentado.

l). Possuir nas embarcações colete salva-vidas suficientes para todos os usuários.

m). As embarcações deverão possuir:

- Embarcação tipo – barco a motor em perfeito estado de uso e conservação.
- Capacidade para comportar o numero de alunos de acordo com os especificados em cada rota.
- Cobertura para proteção contra sol e chuva.
- Grades laterais para proteção contra quedas.
- As embarcações deverão conter todos os equipamentos de segurança, como a proteção do eixo do motor e as demais proteções determinadas pela Marinha do Brasil.
- O condutor da embarcação deverá possuir maioridade civil e conduzir nas mais perfeitas condições de direção de tráfego, sem colocar em risco a vida dos alunos.
- A embarcação tem que estar no horário determinado observando o horário de entrada e saída dos alunos, compreendendo os turnos da manhã e tarde, conforme cronograma da Secretaria de Educação.
- As rotas constituem uma estimativa da Secretaria Municipal de Educação, bem como alteração ou extinção, considerando as mudanças que porventura vier, ocorrera na fiscalização dos serviços que será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação que fará a inspeção necessária nas embarcações e comunicada à Contratada.

n). Arcar com todas as despesas inerentes a realizações dos serviços tais como combustível manutenção, seguro, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas sociais e outros que resultem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão de inteira responsabilidade do prestador de serviços.

o). Os empregados da prestadora de serviços não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciária e trabalhista relativa os seus empregados ou contratados, inclusive a que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, hora extras, diária, quaisquer despesas com alimentação e locomoção não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade e nem encargos de qualquer natureza.

## **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a). Designar por meio de portaria, o Servidor que irá proceder a fiscalização do objeto contratado, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

b) Comunicar e/ou Notificar à prestadora de serviço quaisquer irregularidades na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis e/ou para aplicação das devidas sanções;

c). Proporcionar condições para que a prestadora de serviço possa desempenhar os serviços dentro das



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

normas de licitação e do respectivo instrumento contratual.

d). Autorizar a emissão da Nota Fiscal e Efetuar o pagamento da execução dos serviços, no prazo em até 30 (Trinta) dias após a apresentação da fatura.

e). Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da prestadora de serviço que dificulte a fiscalização, ou ainda, se conduza de modo inconveniente e incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

f). Realizar o comparativo entre a frequência da prestação do serviço e do controle, através de relatório do fiscal de contrato, informando os dias dos serviços prestados, assim como a qualidade do serviço.

g) Descontar dos valores contratados, eventuais interrupções do serviço, cujas causas sejam atribuíveis à Contratada.

**7. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES E DO PREÇO:**

ROTAS DO POLO - PEDRO NOGUEIRA					
ITEM	ESCOLA / PERCURSO / TURNO / ALUNOS	JNIDADE	QUANT	VALOR MÉDIO	
1	E - ANACLETO CASTILHO /PERCURSO: RIO TUPIZINHO ATÉ ILHA TUCUPI, MANHÃ, 12 ALUNOS.	KM	8800	R\$ 8,55	R\$ 75.240,00
2	E - ANACLETO CASTILHO/ PERCURSO: DO FURO JAPUSSÁUA + FURO GRANDE + RIO PRACUUBA ATÉ A ILHA TUCUPI, MANHÃ, 25 ALUNOS.	KM	8360	R\$ 8,55	R\$ 71.478,00
3	E- ANACLETO CASTILHO / PERCURSO: ILHA TUCUPI/ ILHA DO FUBICA ATÉ ESCOLA (MANHA) 14 ALUNOS	KM	2420	R\$ 8,55	R\$ 20.691,00
4	E - CUSTÓDIO FERREIRA/ PERCURSO: RIO BOA VISTA + SUBIDA PELO FURO LARANJA ATÉ ESCOLA, MANHÃ, 15 ALUNOS.	KM	3960	R\$ 8,55	R\$ 33.858,00
5	E - CUSTÓDIO FERREIRA/ PERCURSO: CONFLUENCIA DO RIO URUCUZAL, DESCENDO O FURO LARANJA (CENTRÃO) ATÉ A ESCOLA, MANHÃ, 15 ALUNOS.	KM	3740	R\$ 8,55	R\$ 31.977,00
6	E - CUSTÓDIO FERREIRA/PERCURSO: DA FRONTEIRA DO FURO LARANJA + RIO URUCUZAL ATÉ A ESCOLA, MANHÃ, 15 ALUNOS.	KM	3740	R\$ 8,55	R\$ 31.977,00
7	E - CUSTÓDIO FERREIRA/PERCURSO: CONFLUENCIA DO RIO URUCUZAL + FURO LARANJA (CENTRÃO) ATÉ A ESCOLA (MANHÃ) (15 alunos)	KM	3740	R\$ 8,55	R\$ 31.977,00
8	E - CUSTÓDIO FERREIRA: IGARAPÉS DO CENTRÃO ATE A ESCOLA (MANHÃ) 12 ALUNOS	KM	3960	R\$ 8,55	R\$ 33.858,00
9	E - BOM JARDIM / PERCURSO: RIO BOA VISTA + IGARAPE GRANDE + RIO TUCUPI ATÉ ESCOLA, MANHÃ, 20 ALUNOS.	KM	3740	R\$ 8,55	R\$ 31.977,00
10	E - BOM JARDIM/ PERCURSO: RIO TUCUPI GRANDE ATÉ ESCOLA, MANHÃ, 24 ALUNOS.	KM	3300	R\$ 8,55	R\$ 28.215,00
11	E- BOM JARDIM/ PERCURSO: REGIÃO DO CAXIADO / RIO TUCUPI GRANDE ATÉ ESCOLA, MANHÃ, 12 ALUNOS.	KM	3520	R\$ 8,55	R\$ 30.096,00
12	E - BOM JARDIM/ PERCURSO: ILHA DO FUBICA / ILHA SÃO LUIZ ATÉ ESCOLA, MANHÃ, 24 ALUNOS	KM	3300	R\$ 8,55	R\$ 28.215,00
13	E - BOM JARDIM/ PERCURSO: IGARAPÉ GRANDE ATÉ ESCOLA, MANHÃ, 15 ALUNOS.	KM	3520	R\$ 8,55	R\$ 30.096,00
14	E - FLORIANO PEIXOTO/ PERCURSO: ILHA CHAVES + ILHA QUATY + RIO TUCUPIZINHO ATÉ ESCOLA, MANHÃ, 19 ALUNOS.	KM	4400	R\$ 8,55	R\$ 37.620,00
15	E - FLORIANO PEIXOTO/ PERCURSO: ALTOS DO RIO TUCUPIZINHO ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 8 ALUNOS.	KM	3080	R\$ 8,55	R\$ 26.334,00
16	E - FLORIANO PEIXOTO/ PERCURSO: ALTOS DO RIO TUCUPI GRANDE + RIO TUCUPIZINHO ATÉ ESCOLA, MANHÃ, 23 ALUNOS.	KM	4840	R\$ 8,55	R\$ 41.382,00
17	E - MADRE OLIVEIRA/ PERCURSO: PERCORRE A FRENTE DA ILHA DO PAQUETÁ ATÉ ECOLA, MANHÃ, 29 ALUNOS.	KM	4400	R\$ 8,55	R\$ 37.620,00



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

18	E - MADRE OLIVEIRA/ PERCURSO: COSTA DO PAQUETÁ ATÉ ESCOLA, MANHÃ, 12 ALUNOS.	KM	8800	R\$ 8,55	R\$ 75.240,00
19	E - MESTRE JUSTINIANO/ PERCURSO: BAIXO PACUJUTÁ + FURO PORTILHO ATÉ ESCOLA, MANHÃ, 13 ALUNOS.	KM	5280	R\$ 8,55	R\$ 45.144,00
20	E - MESTRE JUSTINIANO/ PERCURSO: PERCORRE O RIO PACUJUTÁ ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 18 ALUNOS.	KM	2640	R\$ 8,55	R\$ 22.572,00
21	E - MESTRE JUSTINIANO/ PERCURSO: BAIXO PACUJUTÁ + FURO GRANDE ATÉ ESCOLA, MANHÃ, 19 ALUNOS.	KM	3300	R\$ 8,55	R\$ 28.215,00
22	E - MESTRE JUSTINIANO/ PERCURSO: ALTO RIO PACUJUTÁ (VILA MAIA) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 9 ALUNOS	KM	3740	R\$ 8,55	R\$ 31.977,00
23	E - NAZARÉ / PERCURSO: COSTA DA ILHA CHAVES + BEIRADÃO DO RIO PARÁ (PRAIA DE NAZARÉ) ATÉ A ESCOLA, MANHÃ, 17 ALUNOS.	KM	2640	R\$ 8,55	R\$ 22.572,00
24	E - NAZARÉ / PERCURSO: ALTOS DO RIO PIRARARA + RIO PARÁ (PRAIA DE NAZARÉ) ATÉ ESCOLA, MANHÃ, 16 ALUNOS.	KM	3300	R\$ 8,55	R\$ 28.215,00
25	E - SÃO MARCOS / PERCURSO: RIO CHAVES ATÉ ESCOLA, MANHÃ, 15 ALUNOS.	KM	2640	R\$ 8,55	R\$ 22.572,00
26	E - SÃO MARCOS / PERCURSO: RIO PARÁ (ILHA TUCUPI)+ RIO CHAVES ATÉ ESCOLA, MANHÃ, 14 ALUNOS.	KM	2640	R\$ 8,55	R\$ 22.572,00
27	E - HAYDÊE MAIA / PERCURSO: RIO BOA VISTA (ILHA COROCA)+ RIO PACUJUTÁ ATÉ À ESCOLA), MANHÃ, 9 ALUNOS.	KM	5940	R\$ 8,55	R\$ 50.787,00
28	E - HAYDÊE MAIA / PERCURSO: FURO PORTILHO + RIO PACUJUTÁ ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 12 ALUNOS.	KM	3080	R\$ 8,55	R\$ 26.334,00
29	E - HAYDÊE MAIA / PERCURSO: RIO BOAVISTA + FURO PORTILHO + RIO PACUJUTÁ ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 11 ALUNOS.	KM	4620	R\$ 8,55	R\$ 39.501,00
30	E - HAYDÊE MAIA / PERCURSO: ALTO/MÉDIO PACUJUTÁ ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 11 ALUNOS.	KM	5280	R\$ 8,55	R\$ 45.144,00
31	E - HAYDÊE MAIA / PERCURSO: IGARAPÉ GRANDE E BAIXO PACUJUTÁ ATE A ESCOLA, MANHÃ, 10 ALUNOS.	KM	3300	R\$ 8,55	R\$ 28.215,00
32	E - HAYDÊE MAIA / PERCURSO: MÉDIO PACUJUTÁ ATE A ESCOLA, MANHÃ, 11 ALUNOS.	KM	3960	R\$ 8,55	R\$ 33.858,00
33	E - HAYDÊE MAIA / PERCURSO: RIO PACUJUTÁ (VILA MAIA) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 13 ALUNOS.	KM	4840	R\$ 8,55	R\$ 41.382,00
34	E - HAYDÊE MAIA / PERCURSO: ALTO PACUJUTÁ ATÉ À ESCOLA, TARDE, 17 ALUNOS.	KM	4180	R\$ 8,55	R\$ 35.739,00
35	E - HAYDÊE MAIA / PERCURSO: BAIXO PACUJUTÁ ATÉ A ESCOLA, TARDE, 15 ALUNOS	KM	2640	R\$ 8,55	R\$ 22.572,00
36	E - HAYDÊE MAIA / PERCURSO: LADO ESQUERDO DO RIO BOA VISTA + RIO PACUJUTÁ ATÉ À ESCOLA, TARDE, 10 ALUNOS.	KM	4840	R\$ 8,55	R\$ 41.382,00
37	E - HAYDÊE MAIA / PERCURSO: FURO PORTILHO + RIO PACUJUTÁ ATÉ A ESCOLA, TARDE, 11 ALUNOS.	KM	3080	R\$ 8,55	R\$ 26.334,00
38	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: BEIRADÃO DO RIO PARÁ + RIO URUCUZAL ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 24 ALUNOS.	KM	3080	R\$ 8,55	R\$ 26.334,00
39	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: RIO URUCUZAL ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 20 ALUNOS.	KM	2640	R\$ 8,55	R\$ 22.572,00
40	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: RIO ACUTITUBA + RIO PARÁ + RIO URUCUZAL ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 16 ALUNOS.	KM	4840	R\$ 8,55	R\$ 41.382,00
41	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: RIO TUCUPI + RIO BOA VISTA (SÃO LUIZ) + RIO TUCUPIZINHO + RIO URUCUZAL ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 12 ALUNOS.	KM	5280	R\$ 8,55	R\$ 45.144,00
42	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: RIO CHAVES + RIO PARÁ (PRAIA DE NAZARÉ)+ RIO URUCUZAL ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 6 ALUNOS.	KM	3960	R\$ 8,55	R\$ 33.858,00
43	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: RIO PARÁ (PRAIA DO MACACO) + RIO PIRARARA + RIO URUCUZAL ATE À ESCOLA, MANHÃ, 21 ALUNOS.	KM	4620	R\$ 8,55	R\$ 39.501,00
44	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: FURO SANTO ANTONIO + RIO URUCUZAL ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 25 ALUNOS.	KM	3300	R\$ 8,55	R\$ 28.215,00



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

45	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: FURO ACUTITUBA + FURO MAILENA + REGIÃO DO PIRÃO + NESTOR RIO URUCUZAL ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 18 ALUNOS.	KM	3520	R\$ 8,55	R\$ 30.096,00
46	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: FURO LARANJA + RIO URUCUZAL ATÉ A ESCOLA, MANHÃ, 24 ALUNOS.	KM	3960	R\$ 8,55	R\$ 33.858,00
47	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: RIO TUCUPIZINHO + RIO TUCUPI (ILHA QUATY) + RIO URUCUZAL ATÉ À ESCOLA, TARDE, 23 ALUNOS.	KM	5280	R\$ 8,55	R\$ 45.144,00
48	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: RIO TUCUPI GRANDE (ILHA CHAVES ) + RIO TUCUPI GRANDE (BEIRADÃO DO POTY) + RIO URUCUZAL ATÉ À ESCOLA, TARDE, 23 ALUNOS.	KM	4620	R\$ 8,55	R\$ 39.501,00
49	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: RIO CHAVES + RIO URUCUZAL ATÉ À ESCOLA, TARDE, 33 ALUNOS.	KM	5280	R\$ 8,55	R\$ 45.144,00
50	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: RIO ACUTITUBA + RIO PARÁ + RIO URUCUZAL ATÉ À ESCOLA, TARDE, 18 ALUNOS.	KM	4840	R\$ 8,55	R\$ 41.382,00
51	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: FURO SANTO ANTONIO (COSAMPA AO PIRÃO) + RIO URUCUZAL ATÉ A ESCOLA, TARDE, 19 ALUNOS.	KM	3520	R\$ 8,55	R\$ 30.096,00
52	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: FURO SANTO ANTONIO (REGIÃO DO PIRÃO) + RIO URUCUZAL ATÉ À ESCOLA, TARDE, 33 ALUNOS.	KM	3520	R\$ 8,55	R\$ 30.096,00
53	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: FURO LARANJA + RIO URUCUZAL ATÉ À ESCOLA, TARDE, 31 ALUNOS.	KM	3740	R\$ 8,55	R\$ 31.977,00
54	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: RIO PARÁ (PRAIA DE NAZARÉ) + RIO PARÁ ( REGIÃO DO PIRARARA ATÉ O MÁRIO PENA) + RIO URUCUZAL ATÉ A ESCOLA, TARDE, 32 ALUNOS.	KM	3520	R\$ 8,55	R\$ 30.096,00
55	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: RIO BOA VISTA (ILHA SÃO LUIZ) + RIO TUCUPI GRANDE (ATÉ ESCOLA BOM JARDIM + RIO URUCUZAL ATÉ À ESCOLA (TARDE) (23 ALUNOS).	KM	5280	R\$ 8,55	R\$ 45.144,00
56	E - PEDRO NOGUEIRA: RIO URUCUZAL ATE A ESCOLA (MANHA ) 16 ALUNOS	KM	3080	R\$ 8,55	R\$ 26.334,00
57	E - PEDRO NOGUEIRA: FURO SANTO ANTONIO + URUCUZAL (CRECHE) ATE A ESCOLA (MANHA ) 16 ALUNOS	KM	3520	R\$ 8,55	R\$ 30.096,00
58	E - PEDRO NOGUEIRA: RIO PARÁ / MÃE HELENA ATÉ A ESCOLA (TARDE) 30 ALUNOS	KM	4400	R\$ 8,55	R\$ 37.620,00
59	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: RIO TUCUPI GRANDE (MALOCÃO PEREIRA ATÉ A CASA DA CHICA)+ RIO URUCUZAL (BEIRADÃO DO DANILO) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 26 ALUNOS	KM	4620	R\$ 8,55	R\$ 39.501,00

**ROTAS DO POLO - CAETÉ**

ITEM	ESCOLA / PERCURSO / TURNO / ALUNOS	UNIDADE	QUANT	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	E - ALACID NUNES / PERCURSO: FURO GRANDE + RIO PRACUUBA MIRI ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 23 ALUNOS.	KM	2640	R\$ 8,55	R\$ 22.572,00
2	E - ALACID NUNES / PERCURSO: RIO BOA VISTA + RIO PRACUÚBA MIRI ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 25 ALUNOS.	KM	3300	R\$ 8,55	R\$ 28.215,00
3	E - ALACID NUNES / PERCURSO: FURO VILELA + RIO PRACUUBA MIRI ATÉ À ESCOLA, TARDE, 17 ALUNOS.	KM	3300	R\$ 8,55	R\$ 28.215,00
4	E - ALACID NUNES / PERCURSO: RIO BOA VISTA (ILHA TESO) + PRACUUBA MIRI ATÉ À ESCOLA TARDE, 15 ALUNOS.	KM	3300	R\$ 8,55	R\$ 28.215,00
5	E - ALACID NUNES / PERCURSO: RIO BOA VISTA ( VILA SANTO ANTONIO) + RIO TUCUPI (PONTA DO GALO) + RIO PRACUUBA MIRI ATÉ À ESCOLA, TARDE, 20 ALUNOS.	KM	4620	R\$ 8,55	R\$ 39.501,00
6	E - ALACID NUNES / PERCURSO: ALTOS DO RIO PRACUUBA MIRI ATÉ À ESCOLA, TARDE, 15 ALUNOS.	KM	5060	R\$ 8,55	R\$ 43.263,00
7	E - ALACIDE NUNES: ILHA DO TÊSO ATE O PRECUUBA MIRI (MANHA) 16 ALUNOS	KM	3520	R\$ 8,55	R\$ 30.096,00
8	E - ALACIDE NUNES: ILHA TUCUPI / TODA VILA SANTO ANTONIO ATE PROXIMO A PRAINHA (MANHA) 13 ALUNOS	KM	2640	R\$ 8,55	R\$ 22.572,00



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

9	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: FURO VILELA + ALTO MARITUBA ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 12 ALUNOS.	KM	5280	R\$ 8,55	R\$ 45.144,00
10	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO ALTO E MÉDIO RIO UMARITUBA ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 18 ALUNOS.	KM	5720	R\$ 8,55	R\$ 48.906,00
11	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: FURO VILELA + MÉDIO UMARITUBA ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 22 ALUNOS.	KM	4620	R\$ 8,55	R\$ 39.501,00
12	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: BAIXO MARITUBA ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 14 ALUNOS.	KM	4180	R\$ 8,55	R\$ 35.739,00
13	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: ILHA DO TÊSO / ILHA DO PAULO / ILHA CAETÉ / BAIXO MARITUBA ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 18 ALUNOS.	KM	3960	R\$ 8,55	R\$ 33.858,00
14	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: FURO VILELA + ALTO UMARITUBA ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 24 ALUNOS.	KM	4400	R\$ 8,55	R\$ 37.620,00
15	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: FURO VILELA + FURO VILELA ZINHO + REGIÃO DO FERNANDO REGIÃO DO SENHOR CACIANO + ALTO UMARITUBA ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 17 ALUNOS.	KM	3080	R\$ 8,55	R\$ 26.334,00
16	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: ALTO E MÉDIO UMARITUBA ATÉ À ESCOLA, TARDE, 20 ALUNOS.	KM	4620	R\$ 8,55	R\$ 39.501,00
17	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: ALTO UMARITUBA ATÉ À ESCOLA, TARDE, 30 ALUNOS.	KM	5720	R\$ 8,55	R\$ 48.906,00
18	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: ALTO UMARITUBA / REGIÃO DO BARÃO / REGIÃO DO SENHOR JOÍ / IGARAPÉ PASTO / ATÉ À ESCOLA, TARDE, 08 ALUNOS.	KM	5280	R\$ 8,55	R\$ 45.144,00
19	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: MÉDIO UMARITUBA ATÉ À ESCOLA, TARDE, 18 ALUNOS.	KM	3520	R\$ 8,55	R\$ 30.096,00
20	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: BAIXO UMARITUBA ATÉ À ESCOLA, TARDE, 18 ALUNOS.	KM	4180	R\$ 8,55	R\$ 35.739,00
21	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: FURO VILELA + ALTO UMARITUBA ATÉ À ESCOLA, TARDE, 20 ALUNOS.	KM	4840	R\$ 8,55	R\$ 41.382,00
22	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: FURO VILELA ATÉ A ESCOLA, MANHÃ, 14 ALUNOS.	KM	4180	R\$ 8,55	R\$ 35.739,00
23	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: FURO VILELA ATÉ A ESCOLA, TARDE, 17 ALUNOS.	KM	4180	R\$ 8,55	R\$ 35.739,00
24	E - SÃO BENEDITO: VILELA ATE O PRACUUBA MIRI (MANHA) 15 ALUNOS	KM	3960	R\$ 8,55	R\$ 33.858,00
25	E - SÃO BENEDITO: PRACUUBA MIRI ATE A ESCOLA (MANHA) 20 ALUNOS	KM	3520	R\$ 8,55	R\$ 30.096,00
26	E - SÃO BENEDITO/ PERCURSO: RIO PRACUUBA MIRI (REGIÃO DO TITICA) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 18 ALUNOS.	KM	4400	R\$ 8,55	R\$ 37.620,00
27	E - SÃO BENEDITO/ PERCURSO: RIO PRACUUBA MIRI (REGIÃO DO ESTIRÃO GRANDE) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 12 ALUNOS.	KM	5720	R\$ 8,55	R\$ 48.906,00
28	E - SÃO BENEDITO/ PERCURSO: RIO PRACUUBA MIRI (REGIÃO DO PRIMAVERA) ATÉ À ESCOLA, MANHA, 14 ALUNOS.	KM	5280	R\$ 8,55	R\$ 45.144,00
29	E - SÃO BENEDITO/ PERCURSO: RIO ARAQUEIRU + RIO PRACUUBA MIRI ATÉ ESCOLA (TARDE) (26 ALUNOS).	KM	5940	R\$ 8,55	R\$ 50.787,00
30	E - SÃO BENEDITO/ PERCURSO: RIO PRACUUBA MIRI (REGIÃO DO TITICA) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 16 ALUNOS.	KM	4620	R\$ 8,55	R\$ 39.501,00
31	E - SÃO BENEDITO/ PERCURSO: RIO PRACUUBA MIRI (REGIÃO DO PRIMAVERA) ATÉ ESCOLA, TARDE, 12 ALUNOS.	KM	5280	R\$ 8,55	R\$ 45.144,00
32	E - SÃO BENEDITO/ PERCURSO: RIO PRACUUBA MIRI (REGIÃO DA CAMPINA) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 14 ALUNOS.	KM	5720	R\$ 8,55	R\$ 48.906,00
33	E - CRUZEIRO / PERCURSO: RIO MUMUNA + RIO FLEXAL ATÉ À ESCOLA(MÉDIO), MANHÃ, 21 ALUNOS.	KM	5280	R\$ 8,55	R\$ 45.144,00
34	E - CRUZEIRO / PERCURSO: RIO JURUAÇU + RIO FLEXAL (JUNCÁ) ATÉ A ESCOLA, MANHÃ, 16 ALUNOS.	KM	5060	R\$ 8,55	R\$ 43.263,00
35	E - CRUZEIRO / PERCURSO: RIO JURUAÇU (REGIÃO DA VILA DA SUSU ) + FURO FLEXAL ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 23 ALUNOS.	KM	4840	R\$ 8,55	R\$ 41.382,00



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

36	E - CRUZEIRO / PERCURSO: RIO JACU + RIO FLEXALZINHO + FURO FLEXAL ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 16 ALUNOS.	KM	4840	R\$ 8,55	R\$ 41.382,00
37	E - CRUZEIRO / PERCURSO: RIO FLEXALZINHO (ALTO) + FURO FLEXAL ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 14 ALUNOS.	KM	7040	R\$ 8,55	R\$ 60.192,00
38	E - CRUZEIRO / PERCURSO: RIO FLEXALZINHO (ALTO) + FURO FLEXAL ATÉ À ESCOLA, TARDE, 11 ALUNOS.	KM	7040	R\$ 8,55	R\$ 60.192,00
39	E - CRUZEIRO / PERCURSO: RIO JACU + RIO FLEXALZINHO + FURO FLEXAL ATÉ À ESCOLA, TARDE, 18 ALUNOS.	KM	4840	R\$ 8,55	R\$ 41.382,00
40	E - CRUZEIRO / PERCURSO: RIO JURUAÇU (BAIXO) + FURO FLEXAL ATÉ À ESCOLA, TARDE, 16 ALUNOS.	KM	4840	R\$ 8,55	R\$ 41.382,00
41	E - CRUZEIRO / PERCURSO: RIO JURUAÇU (MÉDIO) + FURO FLEXAL ATÉ À ESCOLA, TARDE, 16 ALUNOS.	KM	5280	R\$ 8,55	R\$ 45.144,00
42	E - CRUZEIRO / PERCURSO: RIO JURUAÇU (ALTO) + FURO FLEXAL ATÉ A ESCOLA, TARDE, 12 ALUNOS.	KM	5280	R\$ 8,55	R\$ 45.144,00
43	E - CRUZEIRO / PERCURSO: FURO JUNCÁ + FURO FRONTEIRAS + RIO JURUAÇU + FURO FLEXAL ATÉ À ESCOLA, TARDE, 12 ALUNOS.	KM	7040	R\$ 8,55	R\$ 60.192,00
44	E - CRUZEIRO / PERCURSO: RIO MUMUNA + FURO FLEXAL ATÉ À ESCOLA, TARDE, 18 ALUNOS.	KM	5280	R\$ 8,55	R\$ 45.144,00
45	E - SÃO FRANCISCO / PERCURSO: FURO FRONTEIRAS UMARITUBA + FURO VILELA ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 25 ALUNOS.	KM	3960	R\$ 8,55	R\$ 33.858,00
46	E - SÃO FRANCISCO / PERCURSO: FURO FRONTEIRAS DO PRACUUBA MIRI + FURO VILELA ATÉ À ESCOLA, MANHÃ) (26 ALUNOS)	KM	4620	R\$ 8,55	R\$ 39.501,00
47	E - RAIMUNDO POMPEU / PERCURSO: RIO BOA VISTA (ILHA DO TESO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 30 ALUNOS.	KM	4400	R\$ 8,55	R\$ 37.620,00
48	E - RAIMUNDO POMPEU / PERCURSO: RIO BOA VISTA (BEIRADÃO DO SANTO ANTONIO) + RIO BOA VISTA (ILHA TUCUPI) ATE A ESCOLA, MANHÃ, 10 ALUNOS.	KM	5060	R\$ 8,55	R\$ 43.263,00
49	E - RAIMUNDO POMPEU / PERCURSO: RIO BOA VISTA (PONTA DO GALO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 32 ALUNOS.	KM	2860	R\$ 8,55	R\$ 24.453,00
50	E - MANOEL RAIMUNDO PINHEIRO / PERCURSO: RIO PRACUUBA MIRI (ALTO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 12 ALUNOS.	KM	4180	R\$ 8,55	R\$ 35.739,00
51	E - MANOEL RAIMUNDO PINHEIRO / PERCURSO: RIO ARAQUEIRU ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 12 ALUNOS.	KM	4840	R\$ 8,55	R\$ 41.382,00
52	E - MANOEL RAIMUNDO PINHEIRO / PERCURSO: RIO PRACUUBA MIRI (FRONTEIRAS) + RIO ARAQUEIRU ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 30 ALUNOS.	KM	5280	R\$ 8,55	R\$ 45.144,00
53	E - MANOEL RAIMUNDO PINHEIRO / PERCURSO: RIO PRACUUBA MIRI (FRONTEIRAS) / RIO ARAQUEIRU ATÉ À ESCOLA, TARDE, 14 ALUNOS.	KM	4180	R\$ 8,55	R\$ 35.739,00
54	E - MANOEL RAIMUNDO PINHEIRO / PERCURSO: RIO ARAQUEIRU (REGIÃO DO ALUIZIO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 10 ALUNOS.	KM	3520	R\$ 8,55	R\$ 30.096,00
55	E - MANOEL RAIMUNDO PINHEIRO / PERCURSO: RIO ARAQUEIRU (REGIÃO DONA ADRIANA) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 12 ALUNOS.	KM	2200	R\$ 8,55	R\$ 18.810,00
56	E - MANOEL RAIMUNDO PINHEIRO / PERCURSO: RIO ARAQUEIRU REGIÃO DO SENHOR BETINHO / REGIÃO DO SENHOR ELTON / REGIÃO DA DONA JOANA PINEIRO / ATÉ À ESCOLA, TARDE, 08 ALUNOS.	KM	4400	R\$ 8,55	R\$ 37.620,00
57	E - EXPEDICIONÁRIO MESQUITA / PERCURSO: RIO JURUAÇU (ALTO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 20 ALUNOS.	KM	3960	R\$ 8,55	R\$ 33.858,00
58	E - EXPEDICIONÁRIO MESQUITA / PERCURSO: FURO DO TAMANDUÁ + RIO JURUAÇU (MÉDIO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 22 ALUNOS.	KM	3960	R\$ 8,55	R\$ 33.858,00
59	E - REI SALOMÃO /PERCURSO: RIO PRACUUBA MIRI (FRONTEIRAS) + FURO GRANDE ATÉ À ESCOLA (MANHÃ) (14 ALUNOS) .	KM	3520	R\$ 8,55	R\$ 30.096,00
60	E - REI SALOMÃO /PERCURSO: FURO DO TARTARUGA + FURO GRANDE ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 14 ALUNOS.	KM	3520	R\$ 8,55	R\$ 30.096,00
61	E - REI SALOMÃO /PERCURSO: FURO GRANDE ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 13 ALUNOS.	KM	2640	R\$ 8,55	R\$ 22.572,00



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

62	E - REI SALOMÃO /PERCURSO: RIO UMARITUBA (FRONTEIRAS) + FURO GRANDE ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 16 ALUNOS.	KM	3080	R\$ 8,55	R\$ 26.334,00
63	E - REI SALOMÃO /PERCURSO: FURO VILELA + FURO GRANDE ATÉ À ESCOLA, TARDE, 19 ALUNOS.	KM	3960	R\$ 8,55	R\$ 33.858,00
64	E - REI SALOMÃO /PERCURSO: RIO UMARITUBA (FRONTEIRAS) + FURO GRANDE ATÉ À ESCOLA, TARDE, 19 ALUNOS.	KM	2640	R\$ 8,55	R\$ 22.572,00
65	E - REI SALOMÃO /PERCURSO: RIO PRACUUBA MIRI (FRONTEIRAS) + FURO GRANDE ATÉ À ESCOLA TARDE, 19 ALUNOS.	KM	3080	R\$ 8,55	R\$ 26.334,00
66	E - MENINO DEUS / PERCURSO: RIO UMARITUBA (ALTO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 21 ALUNOS.	KM	3520	R\$ 8,55	R\$ 30.096,00
67	E - MENINO DEUS / PERCURSO: RIO UMARITUBA (MÉDIO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 14 ALUNOS.	KM	3080	R\$ 8,55	R\$ 26.334,00
68	E - MENINO DEUS / PERCURSO: RIO UMARITUBA (BAIXO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 19 ALUNOS.	KM	3300	R\$ 8,55	R\$ 28.215,00
69	E - MENINO DEUS / PERCURSO: RIO UMARITUBA (ALTO E MÉDIO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 11 ALUNOS.	KM	3300	R\$ 8,55	R\$ 28.215,00
70	E - CAETÉ / PERCURSO: FURO GRANDE + RIO CAETE ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 11 ALUNOS.	KM	3520	R\$ 8,55	R\$ 30.096,00
71	E - CAETÉ / PERCURSO:RIO CAETÉ ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 12 ALUNOS.	KM	3080	R\$ 8,55	R\$ 26.334,00
72	E - CAETÉ / PERCURSO: FURO FRONTEIRAS + RIO CAETE ATÉ À ESCOLA, MANHÃ 17 ALUNOS.	KM	3960	R\$ 8,55	R\$ 33.858,00
73	E - CAETÉ / PERCURSO: RIO BOA VISTA (ILHA SÃO LUIZ) + RIO BOA VISTA( ILHA PAULO) + RIO CAETE ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 12 ALUNOS.	KM	6820	R\$ 8,55	R\$ 58.311,00
74	E - CAETÉ / PERCURSO: RIO BOA VISTA (ILHA DO PAULO) + RIO CAETE ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 12 ALUNOS.	KM	5500	R\$ 8,55	R\$ 47.025,00
75	E - CAETÉ / PERCURSO: RIO BOA VISTA (ILHA DO PAULO) + RIO BOA VISTA (SANTO ANTONIO) + RIO BOA VISTA ( ILHA DO TESO) + RIO BOA VISTA (ILHA DA PRETINHA) + FURO SANTANA + RIO CAETE ATÉ À ESCOLA, TARDE, 16 ALUNOS.	KM	7480	R\$ 8,55	R\$ 63.954,00
76	E - CAETÉ / PERCURSO: RIO JAPUÇAU+ RIO PRACUUPA GRANDE (ILHA DO PAULO) + RIO CAETE ATÉ À ESCOLA, TARDE, 14 ALUNOS.	KM	5500	R\$ 8,55	R\$ 47.025,00
77	E - CAETÉ / PERCURSO: RIO CAETÉ (ALTO) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 4 ALUNOS.	KM	2200	R\$ 8,55	R\$ 18.810,00
78	E - CAETÉ / PERCURSO: FURO GRANDE + RIO PRACUUBA GRANDE ( ILHA DO PAULO) + RIO CAETE (ILHA CAETÉ) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 11 ALUNOS	KM	5280	R\$ 8,55	R\$ 45.144,00
79	E - CAETÉ / PERCURSO: FURO FRONTEIRAS + RIO CAETE ATÉ ESCOLA, TARDE, 14 ALUNOS.	KM	3520	R\$ 8,55	R\$ 30.096,00
80	E - RAQUEL/ PERCURSO: RIO UMARITUBA (ALTO/LADO DIREITO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 20 ALUNOS.	KM	5280	R\$ 8,55	R\$ 45.144,00
81	E - RAQUEL/ PERCURSO: RIO UMARITUBA (ALTO/ LADO ESQUERDO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 21 ALUNOS.	KM	5280	R\$ 8,55	R\$ 45.144,00
82	E - RAQUEL/ PERCURSO: RIO UMARITUBA (MÉDIO/LADO DIREITO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 20 ALUNOS.	KM	4180	R\$ 8,55	R\$ 35.739,00
83	E - RAQUEL/ PERCURSO: RIO UMARITUBA (MÉDIO/ LADO ESQUERDO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 20 ALUNOS.	KM	4180	R\$ 8,55	R\$ 35.739,00
84	E - RAQUEL/ PERCURSO: RIO UMARITUBA (BAIXO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 22 ALUNOS.	KM	3300	R\$ 8,55	R\$ 28.215,00
85	E - RAQUEL/ PERCURSO: RIO CAETE + RIO UMARITUBA (BAIXO), MANHÃ, 20 ALUNOS.	KM	3520	R\$ 8,55	R\$ 30.096,00
86	E - RAQUEL/ PERCURSO: RIO UMARITUBA (ALTO/LADO DIREITO) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 22 ALUNOS.	KM	5280	R\$ 8,55	R\$ 45.144,00



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

87	E - RAQUEL/ PERCURSO: RIO UMARITUBA (ALTO/LADO ESQUERDO) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 20 ALUNOS.	KM	5280	R\$ 8,55	R\$ 45.144,00
88	E - RAQUEL/ PERCURSO: RIO UMARITUBA (MÉDIO) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 20 ALUNOS.	KM	4180	R\$ 8,55	R\$ 35.739,00
89	E - RAQUEL/ PERCURSO: RIO UMARITUBA (BAIXO/LADO DIREITO) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 20 ALUNOS.	KM	3300	R\$ 8,55	R\$ 28.215,00
90	E - RAQUEL/ PERCURSO: RIO UMARITUBA (BAIXO/LADO ESQUERDO) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 20 ALUNOS.	KM	3300	R\$ 8,55	R\$ 28.215,00

**ROTAS DO POLO - EMANOEL LOBATO**

ITEM	ESCOLA / PERCURSO / TURNO / ALUNOS	UNIDADE	QUANT	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	E - EMANOEL / PERCURSO: FUROTIRIRICA + RIO PRACUUBA GRANDE ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 15 ALUNOS.	KM	3080	R\$ 8,55	R\$ 26.334,00
2	E - EMANOEL / PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE , REGIÃO DO CACA / E RIO RARIÁ ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 16 ALUNOS.	KM	2860	R\$ 8,55	R\$ 24.453,00
3	E - EMANOEL/ PERCURSO:RIO PRACUUBA GRANDE (ILHA PEREMA) + RIO PRACUUBA GRANDE (ILHA BALA VENTO)+ RIO MUMUNA+ RIO PRACUUBA GRANDE ATÉ À ESCOLA (MANHÃ) (34 ALUNOS)	KM	4840	R\$ 8,55	R\$ 41.382,00
4	E - EMANOEL/ PERCURSO: RIO FLEXAL + RIO MUMUNA+ RIO PRACUUBA GRANDE (ILHA BALA VENTO) + RIO PRACUUBA GRANDE (VILA SÃO MIGUEL) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 40 ALUNOS.	KM	7480	R\$ 8,55	R\$ 63.954,00
5	E - EMANOEL/ PERCURSO: RIO GUAJARÁ ALTO - (VILA PORTO ALEGRE) + RIO PRACUUBA GRANDE ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 36 ALUNOS.	KM	8360	R\$ 8,55	R\$ 71.478,00
6	E - EMANOEL/ PERCURSO: RIO GUAJARÁ (BAIXO) + FURO DO MATO GROSSO + RIO PRACUUBA GRANDE ATÉ A ESCOLA, MANHÃ, 28 ALUNOS.	KM	6380	R\$ 8,55	R\$ 54.549,00
7	E - EMANOEL/ PERCURSO: FURO TIRIRICA + RIO BACURÍ + RIO PRACUUBA GRANDE ATÉ A ESCOLA, MANHÃ, 11 ALUNOS.	KM	4180	R\$ 8,55	R\$ 35.739,00
8	E - EMANOEL/ PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (ALTO/ REGIÃO DO BARREIRO) + RIO PRACUUBA GRANDE (REGIÃO DA PESCADA) + RIO PRACUUBA GRANDE (REGIÃO DO CACA) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 33 ALUNOS.	KM	7040	R\$ 8,55	R\$ 60.192,00
9	E - EMANOEL / PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (REGIÃO DO ALBERTINO), RIO AUTO RIO CARIÁ ATÉ À ESCOLA (MANHÃ) 11 ALUNOS	KM	4400	R\$ 8,55	R\$ 37.620,00
10	E - EMANOEL/ PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (MÉDIO) + RIO PRACUUBA GRANDE (REGIÃO DO LIMÃO E SÃO JOAQUIM) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 16 ALUNOS.	KM	5280	R\$ 8,55	R\$ 45.144,00
11	E - EMANOEL / PERCURSO: FUROTIRIRICA + RIO PRACUUBA GRANDE ATÉ À ESCOLA, TARDE, 10 ALUNOS.	KM	3080	R\$ 8,55	R\$ 26.334,00
12	E - EMANOEL/ PERCURSO:RIO PRACUUBA GRANDE (ILHA PEREMA) + RIO PRACUUBA GRANDE (ILHA BALA VENTO)+RIO PRACUUBA GRANDE (VILA SÃO MIGUEL)+ RIO PRACUUBA GRANDE ATÉ À ESCOLA, TARDE, 32 ALUNOS.	KM	6600	R\$ 8,55	R\$ 56.430,00
13	E - EMANOEL/ PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (ALTO) + RIO PRACUUBA GRANDE (REGIÃO DO LIMÃO) + RIO PRACUUBA GRANDE (COMUNIDADE SÃO PAULO) + RIO PRACUUBA GRANDE ATÉ À ESCOLA, TARDE, 29 ALUNOS.	KM	7040	R\$ 8,55	R\$ 60.192,00
14	E - EMANOEL/ PERCURSO: RIO GUAJARÁ + FURO DO MATO GROSSO + RIO PRACUUBA ATÉ À ESCOLA, TARDE, 33 ALUNOS.	KM	7040	R\$ 8,55	R\$ 60.192,00
15	E - EMANOEL / PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE ( MÉDIO) ATÉ à ESCOLA, TARDE, 30 ALUNOS.	KM	5280	R\$ 8,55	R\$ 45.144,00
16	E - EMANOEL / PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (REGIÃO DO LIMÃO E SÃO JOAQUIM / RIO CARIÁ AUTO) ATÉ À ESCOLA ATÉ à ESCOLA, TARDE, 16 ALUNOS	KM	4840	R\$ 8,55	R\$ 41.382,00
17	E - EMANOEL/ PERCURSO: FURO CARIÁ + RIO PRACUUBA GRANDE ATÉ à ESCOLA, TARDE, 25 ALUNOS.	KM	4400	R\$ 8,55	R\$ 37.620,00



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

18	E - EMANOEL / PERCURSO: REGIÃO DO SENHOR PEDRO NUNES + RIO MATO GROSSO + RIO PRACUUBA GRANDE ATÉ À ESCOLA, TARDE, 11 ALUNOS.	KM	3960	R\$ 8,55	R\$ 33.858,00
19	E - EMANOEL / PERCURSO: MÉDIO PRACUUBA GRANDE/ REGIÃO DO Sr. MUNDICO MARINHO / ATE A COMUNIDADE SÃO JOAQUIM ATÉ À ESCOLA, TARDE, 33 ALUNOS.	KM	6820	R\$ 8,55	R\$ 58.311,00
20	ESCOLA E. LOBATO - PERCURSO: TODO RIO TIRIRICA ATÉ A ESCOLA (TARDE) 18 ALUNOS	KM	3960	R\$ 8,55	R\$ 33.858,00
21	ESCOLA E. LOBATO - PERCURSO:MÉDIO PRACUUBA GRANDE/ REGIÃO DO SR. ALBERTINO + REGIÃO DO GERERÊ ATÉ À ESCOLA. (TARDE) 26 ALUNOS	KM	4840	R\$ 8,55	R\$ 41.382,00
22	ESCOLA E. LOBATO - PERCURSO: ILHA BICUDA, ILHA BALA VENTO, ENTRADA MUMUNA, BEIRADA SR ZÉ MARINHO (TARDE) 16 ALUNOS.	KM	4620	R\$ 8,55	R\$ 39.501,00
23	ESCOLA E. LOBATO - PERCURSO: MÉDIO RIO GUAJARÁ, RIO CASTANHAL, VILA MACACOS ATÉ A ESCOLA (MANHA) 18 ALUNOS	KM	5720	R\$ 8,55	R\$ 48.906,00
24	E - DUQUE DE CAXIAS / PERCURSO: RIO CARIÁ (ALTO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 27 ALUNOS.	KM	4400	R\$ 8,55	R\$ 37.620,00
25	E - DUQUE DE CAXIAS / PERCURSO: RIO CARIÁ (MÉDIO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 27 ALUNOS.	KM	4180	R\$ 8,55	R\$ 35.739,00
26	E - DUQUE DE CAXIAS / PERCURSO: RIO CARIÁ (BAIXO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 28 ALUNOS.	KM	4400	R\$ 8,55	R\$ 37.620,00
27	E - VEREADOR ENGRACIO / OS INTELIGENTES / PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (REGIÃO DA PROF. TETEIA) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 32 ALUNOS.	KM	5280	R\$ 8,55	R\$ 45.144,00
28	E - VEREADOR ENGRACIO / OS INTELIGENTES / PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (JUPATITUBA) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 19 ALUNOS.	KM	3960	R\$ 8,55	R\$ 33.858,00
29	E - VEREADOR ENGRACIO - RIO JUPATITUBA / RIO PRACUUBA GRANDE , REGIÃO DO SENHOR IZAQUE REGIÃO DA IGREJA NOVO HORIZONTE ATÉ A ESCOLA (MANHA) 10 ALUNOS	KM	3520	R\$ 8,55	R\$ 30.096,00
30	E - VEREADOR ENGRACIO / OS INTELIGENTES / PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (REGIÃO DO LIMÃO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 28 ALUNOS.	KM	5720	R\$ 8,55	R\$ 48.906,00
31	E - VEREADOR ENGRACIO / OS INTELIGENTES / PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (REGIÃO DO BACURI) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 32 ALUNOS.	KM	6160	R\$ 8,55	R\$ 52.668,00
32	E - VEREADOR ENGRACIO / OS INTELIGENTES / PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (REGIÃO DO BACURI / LIMÃO) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 27 ALUNOS.	KM	5720	R\$ 8,55	R\$ 48.906,00
33	E - VEREADOR ENGRACIO / OS INTELIGENTES / PERCURSO: RIO PRACUUBA GRADE (REGIÃO DO JUPATITUBA) ATÉ À ESCOLA, M/T, 21 ALUNOS.	KM	7920	R\$ 8,55	R\$ 67.716,00
34	E - VEREADOR ENGRACIO / OS INTELIGENTES / PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (REGIÃO DA ESTANCIA) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 25 ALUNOS.	KM	9680	R\$ 8,55	R\$ 82.764,00
35	E - VEREADOR ENGRACIO / OS INTELIGENTES / PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (REGIÃO DO LIMÃO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 35 ALUNOS.	KM	5720	R\$ 8,55	R\$ 48.906,00
36	E - VEREADOR ENGRACIO / OS INTELIGENTES / PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (Região da jane do batista) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 29 ALUNOS.	KM	4400	R\$ 8,55	R\$ 37.620,00
37	E - VEREADOR ENGRACIO / OS INTELIGENTES / PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE REGIÃO DO BACURÍ + REGIÃO DA DONA MARIA JOSÉ , ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 11 ALUNOS.	KM	3960	R\$ 8,55	R\$ 33.858,00
38	E - VEREADOR ENGRACIO / OS INTELIGENTES / PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (Região do mundico cruz) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 29 ALUNOS.	KM	5280	R\$ 8,55	R\$ 45.144,00
39	E - VEREADOR ENGRACIO / OS INTELIGENTES / PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (Região do Pedro Costa) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 30 ALUNOS.	KM	5280	R\$ 8,55	R\$ 45.144,00



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

40	E - VEREADOR ENGRACIO / OS INTELIGENTES / PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (Região do mundico cruz) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 28 ALUNOS	KM	5280	R\$ 8,55	R\$ 45.144,00
41	E - VEREADOR ENGRACIO / OS INTELIGENTES / PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (Região do Professor João/ estância) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 25 ALUNOS.	KM	8360	R\$ 8,55	R\$ 71.478,00
42	E - VEREADOR ENGRACIO / OS INTELIGENTES / PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (REGIÃO DO BACURI / LIMÃO) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 18 ALUNOS.	KM	7040	R\$ 8,55	R\$ 60.192,00
43	E - VEREADOR ENGRACIO - RIO PRACUUBA GRANDE: REGIÃO DA ARENA DO ZICO ATÉ À ESCOLA (MANHA) 18 ALUNOS	KM	3960	R\$ 8,55	R\$ 33.858,00
44	E - VEREADOR ENGRACIO - RIO JUPATITUBA / RIO PRACUUBA GRANDE ATE A ESCOLA (TARDE) 15 ALUNOS	KM	3520	R\$ 8,55	R\$ 30.096,00
45	E - VEREADOR ENGRACIO: PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (REGIÃO DO SRº TRINDADE / JOELSON) ATÉ À ESCOLA (TARDE) (16 ALUNOS)	KM	4180	R\$ 8,55	R\$ 35.739,00
46	E - VEREADOR ENGRACIO: VILA ESTANCIA ATÉ A ESCOLA / REGIÃO DA ESCOLA P. SILVÉRIO ATE A ESCOLA (MANHA) 13 ALUNOS	KM	4840	R\$ 8,55	R\$ 41.382,00
47	E - PADRE SILVERIO/ PERCURSO : RIO PRACUUBA GRANDE (BACURI AO JUTÁ) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 23 ALUNOS.	KM	5280	R\$ 8,55	R\$ 45.144,00
48	E - PADRE SILVERIO / PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (JUTÁ AO RAIMUNDO SANTOS) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 18 ALUNOS.	KM	6160	R\$ 8,55	R\$ 52.668,00
49	E - PADRE SILVERIO / PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (JUTÁ + REGIÃO DO TRINDADE + REGIÃO DO JOELSON) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 18 ALUNOS.	KM	2420	R\$ 8,55	R\$ 20.691,00
50	E - PADRE SILVERIO / PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (Região do RAIMUNDO SANTOS) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 25 ALUNOS.	KM	7040	R\$ 8,55	R\$ 60.192,00
51	E - PADRE SILVERIO / PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (REGIÃO DO JEDILSON) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 26 ALUNOS.	KM	5280	R\$ 8,55	R\$ 45.144,00
52	E - PADRE SILVERIO/ PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (BACURI AO AMOS) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 18 ALUNOS.	KM	6600	R\$ 8,55	R\$ 56.430,00
53	E - PADRE SILVERIO / PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (REGIÃO DO AMOS) ATÉ À ESCOLA, 20 ALUNOS.	KM	5060	R\$ 8,55	R\$ 43.263,00
54	E - PADRE SILVERIO / PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (REGIÃO DO JEDILSON) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 23 ALUNOS.	KM	5280	R\$ 8,55	R\$ 45.144,00
55	E - PADRE SILVÉRIO - CASA DO FERNANDO / CASA DO MUNDICO ATE A ESCOLA / MANHA 16 ALUNOS	KM	3740	R\$ 8,55	R\$ 31.977,00
56	E - PORTO ALEGRE / PERCURSO: FURO PAU DE ROSA (BAIXO PORTO ALEGRE) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 5 ALUNOS.	KM	3520	R\$ 8,55	R\$ 30.096,00
57	E - PORTO ALEGRE / PERCURSO: FURO PAU DE ROSA (ALTO PORTO ALEGRE) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 5 ALUNOS	KM	3520	R\$ 8,55	R\$ 30.096,00
58	E - INDEPENDÊNCIA/ PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (COMUNIDADE PEDRO/ ESTÂNCIA) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 11 ALUNOS.	KM	5280	R\$ 8,55	R\$ 45.144,00
59	E - INDEPENDÊNCIA/ PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (COMUNIDADES: PONTA SERRADA/ PEDREIRA/ SERRADA) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 22 ALUNOS.	KM	5280	R\$ 8,55	R\$ 45.144,00
60	E - INDEPENDÊNCIA/ PERCURSO: FURO DO PATALZAL (TEOTONIO/ESTANCIA), MANHÃ, 10 ALUNOS.	KM	3960	R\$ 8,55	R\$ 33.858,00
61	E - INDEPENDÊNCIA/ PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (ESTANCIA/PONTA SERRADA) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 16 ALUNOS.	KM	5720	R\$ 8,55	R\$ 48.906,00
62	E - INDEPENDÊNCIA/ PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (COMUNIDADE PEDREIRA / LAGO DO JUCURARÚ / PEDRO) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 11 ALUNOS.	KM	5280	R\$ 8,55	R\$ 45.144,00
63	E - INDEPENDÊNCIA: ALTO RIO PRACUUBA GRANDE / LAGO DO JUCURARÚ) PEDREIRA / ATÉ À ESCOLA (MANHA) 9 ALUNOS	KM	2860	R\$ 8,55	R\$ 24.453,00
64	E - INDEPENDÊNCIA/ PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (COMUNIDADES: PONTA SERRADA/ PEDREIRA SERRADA) ATÉ À ESCOLA (TARDE) (13 ALUNOS)	KM	3080	R\$ 8,55	R\$ 26.334,00



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

65	E - BELOS PRAZERES / PERCURSO: FURO PAU DE ROSA (REGIÃO DA CINTA) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 8 ALUNOS.	KM	2640	R\$ 8,55	R\$ 22.572,00
66	E - BELOS PRAZERES/ PERCURSO: FURO PAU DE ROSA (REGIÃO DAS PANEAS, REGIÃO DO POÇÃO , COMUNIDADE ILINHA ) ATÉ À ESCOLA (MANHA) (12 ALUNOS)	KM	2640	R\$ 8,55	R\$ 22.572,00
67	E - BELOS PRAZERES/ PERCURSO: FURO PAU DE ROSA (REGIÃO DA PANELA) ATÉ À ESCOLA TARDE, 6 ALUNOS.	KM	3300	R\$ 8,55	R\$ 28.215,00
68	E - BELOS PRAZERES/ PERCURSO: FURO PAU DE ROSA (REGIÃO DA CINTA) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 8 ALUNOS.	KM	3520	R\$ 8,55	R\$ 30.096,00
69	ESCOLA BELOS PRAZERES/ PERCURSO: FURO PAU DE ROSA (REGIÃO DAS PANEAS, REGIÃO DO CARANÁ ATÉ À ESCOLA (MANHA) (8 ALUNOS)	KM	2640	R\$ 8,55	R\$ 22.572,00
70	E - LOURIVAL CAMARÃO/ PERCURSO: FURO PAU DE ROSA (BAIXO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 7 ALUNOS.	KM	3960	R\$ 8,55	R\$ 33.858,00
71	E - LOURIVAL CAMARÃO/ PERCURSO: FURO PAU DE ROSA (ACIMA) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 9 ALUNOS	KM	3960	R\$ 8,55	R\$ 33.858,00
72	E - MALOCA/ PERCURSO: FURO PAU DE ROSA (COMUNIDADE ILHINHA) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 20 ALUNOS.	KM	6160	R\$ 8,55	R\$ 52.668,00
73	E - MALOCA / PERCURSO: FURO PAU DE ROSA (COMUNIDADE PARAISO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 17 ALUNOS.	KM	5280	R\$ 8,55	R\$ 45.144,00
74	E - MALOCA / PERCURSO: FURO PAU DE ROSA (COMUNIDADE POÇÃO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 11 ALUNOS.	KM	4400	R\$ 8,55	R\$ 37.620,00
75	E - MALOCA/ PERCURSO: FURO PAU DE ROSA (COMUNIDADES: BARRACA COMPRIDA/ANANIM) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 12 ALUNOS.	KM	4400	R\$ 8,55	R\$ 37.620,00
76	E - MALOCA/ PERCURSO: FURO PAU DE ROSA (COMUNIDADE ILHINHA) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 15 ALUNOS.	KM	5280	R\$ 8,55	R\$ 45.144,00
77	E - MALOCA / PERCURSO: FURO PAU DE ROSA (COMUNIDADE PARAISO) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 14 ALUNOS.	KM	4840	R\$ 8,55	R\$ 41.382,00
78	E - MALOCA/ PERCURSO: FURO PAU DE ROSA (COMUNIDADES: CINTA/PORTO ALEGRE) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 19 ALUNOS.	KM	4840	R\$ 8,55	R\$ 41.382,00
79	E - MALOCA / PERCURSO: FURO PAU DE ROSA (COMUNIDADE POÇÃO) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 16 ALUNOS	KM	4400	R\$ 8,55	R\$ 37.620,00
80	E - MALOCA / PERCURSO: FURO PAU DE ROSA (COMUNIDADE VARADOR) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 10 ALUNOS.	KM	3520	R\$ 8,55	R\$ 30.096,00
81	E - MALOCA / PERCURSO: FURO PAU DE ROSA (COMUNIDADE ANANIN / BARRACA COMPRIDA / CARANÁ ) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 11 ALUNOS.	KM	4400	R\$ 8,55	R\$ 37.620,00
82	E - ESCANUDO/ PERCURSO: FURO DO ESCANUDO (À BAIXO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 8 ALUNOS	KM	3300	R\$ 8,55	R\$ 28.215,00
83	E - ESCANUDO/ PERCURSO: FURO DO ESCANUDO (À CIMA) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 10 ALUNOS	KM	3740	R\$ 8,55	R\$ 31.977,00
84	E - SÃO FÉLIX / PERCURSO: FURO PAU DE ROSA (COMUNIDADES: ANANIM/PARAISO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 18 ALUNOS.	KM	4840	R\$ 8,55	R\$ 41.382,00
85	E - SÃO FÉLIX / PERCURSO: FURO PAU DE ROSA (COMUNIDADES: PANEIRINHO / CARANAÁ) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 18 ALUNOS.	KM	5060	R\$ 8,55	R\$ 43.263,00
86	E - SÃO FÉLIX/ PERCURSO: FURO PAU DE ROSA (COMUNIDADES: BARRACA COMPRIDA / ANANIN E CINTA) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 17 ALUNOS	KM	5280	R\$ 8,55	R\$ 45.144,00
87	E - SÃO FÉLIX/ PERCURSO: FURO PAU DE ROSA (COMUNIDADES: PORTO ALEGRE E ILHINHA) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 22 ALUNOS	KM	3520	R\$ 8,55	R\$ 30.096,00
88	E - SÃO FÉLIX/ PERCURSO: FURO PAU DE ROSA ( LOCALIDADE ESTANCIA) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 32 ALUNOS.	KM	7260	R\$ 8,55	R\$ 62.073,00
89	E - SÃO FELIX: VARADOURO, POÇÃO, MALOCA, FLORENTINA, BEIRADA ATÉ A ESCOLA (MANHÃ) 17 ALUNOS	KM	3080	R\$ 8,55	R\$ 26.334,00
90	E - SÃO FELIX:CINTIA, BELOS PRAZERES, PORTO ALEGRE, BEIRADA ATÉ A ESCOLA (MANHA) 13 ALUNOS	KM	2640	R\$ 8,55	R\$ 22.572,00



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

91	E - SÃO FELIX: VARADOURO, POÇÃO, MALOCA, FLORENTINA, BEIRADÃO ATE A ESCOLA (TARDE) 12 ALUNOS	KM	3080	R\$ 8,55	R\$ 26.334,00
92	E - SÃO LUCAS / PERCURSO: RIO PATAUAZAL (À BAIXO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 53 ALUNOS.	KM	5500	R\$ 8,55	R\$ 47.025,00
93	E - SÃO LUCAS / PERCURSO: RIO PATAUAZAL (À BAIXO) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 52 ALUNOS	KM	5720	R\$ 8,55	R\$ 48.906,00
94	E - BAMBÚ / PERCURSO: RIO PATAUAZAL (À BAIXO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ 5 ALUNOS.	KM	3520	R\$ 8,55	R\$ 30.096,00
95	E - BAMBÚ / PERCURSO: RIO PATAUAZAL (À ACIMA) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 7 ALUNOS.	KM	3520	R\$ 8,55	R\$ 30.096,00
96	E - CASTANHAL / PERCURSO: RIO GUAJARA (À BAIXO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 30 ALUNOS.	KM	5720	R\$ 8,55	R\$ 48.906,00
97	E - CASTANHAL / PERCURSO: RIO GUAJARA (À CIMA) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 33 ALUNOS.	KM	5940	R\$ 8,55	R\$ 50.787,00
98	E - SÃO SEBASTIÃO / PERCURSO: RIO GUAJARA (COMUNIDADE PORTO ALEGRE) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 38 ALUNOS.	KM	5280	R\$ 8,55	R\$ 45.144,00
99	E - SÃO SEBASTIÃO / PERCURSO: RIO GUAJARA (REGIÃO DA PROF. NANCY) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 18 ALUNOS.	KM	4840	R\$ 8,55	R\$ 41.382,00
100	E - SÃO SEBASTIÃO / PERCURSO: RIO GUAJARA (REGIÃO DO IAPUCU) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 18 ALUNOS.	KM	4840	R\$ 8,55	R\$ 41.382,00
101	E - SÃO SEBASTIÃO: ALTO RIO GUAJARÁ ATÉ A ESCOLA (MANHÃ) 18 ALUNOS	KM	3960	R\$ 8,55	R\$ 33.858,00
102	E - SÃO SEBASTIÃO / PERCURSO: RIO GUAJARA (COMUNIDADE CASTANHAL) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 22 ALUNOS.	KM	5280	R\$ 8,55	R\$ 45.144,00

**ROTAS DO POLO - CIDADE**

ITEM	ESCOLA / PERCURSO / TURNO / ALUNOS	UNIDADE	QUANT	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	E - JOÃO XXIII / PERCURSO: REGIÃO DO RIO FLEXAL + FURO FLEXAL + RIO JURUAÇU + RIO MUMUNA + FURO JUNCÁ + COMUNID. SÃO RAIMUNDO + VILA CAETÉ / ENTRADA DO RIO UMARITUBA / RIO BOA VISTA - CIDADE (SSBV), MANHÃ, 25 ALUNOS.	KM	11440	R\$ 8,55	R\$ 97.812,00
2	E - JOÃO XXIII / PERCURSO: REGIÃO DO FURO VILELAZINHO / PRACUUBA MIRI / RIO BOA VISTA / CIDADE (SSBV), MANHÃ, 32 ALUNOS.	KM	9240	R\$ 8,55	R\$ 79.002,00
3	E - JOÃO XXIII / PERCURSO: RIO CHAVES / RIO TUCUPI / ENTRADA DO RIO URUCUZAL / RIO TUCUPI GRANDE / CIDADE (SSBV), MANHÃ, 33 ALUNOS.	KM	9680	R\$ 8,55	R\$ 82.764,00
4	E - JOÃO XXIII / PERCURSO: REGIÃO DO MARITUBINHA / RIO JAPUÇUAU / RIO PRACUUBA / VILA PEREMA / ILHA DO PAULO / ILHA DAS POMBAS / RIO BOA VISTA / BEIRADÃO DO SANTO ANTONIO / CIDADE (SSBV), MANHÃ, 32 ALUNOS.	KM	11440	R\$ 8,55	R\$ 97.812,00
5	E - JOÃO XXIII / PERCURSO: REGIÃO DO RIO FLEXALZINHO + RIO JURUAÇU / REGIÃO DA ESCOLA CRUZEIRO / FURO DO JURUAÇU/VILA / ILHA DO PAULO LADO CAETÉ / CIDADE (SSBV), MANHÃ, 34 ALUNOS.	KM	10120	R\$ 8,55	R\$ 86.526,00
6	E - JOÃO XXIII / PERCURSO: RIO PACUJUTA (REGIÃO DA ESCOLA MESTRE JUSTINIANO) / REGIÃO DA ESCOLA HAYDÊ MAIA / RIO BOA VISTA / CIDADE (SSBV), MANHÃ, 15 ALUNOS.	KM	7480	R\$ 8,55	R\$ 63.954,00
7	E - JOÃO XXIII / PERCURSO: RIO PACUJUTA (ALTO) / IGARAPÉ GRANDE / RIO BOA VISTA CIDADE (SSBV), MANHÃ, 16 ALUNOS.	KM	10120	R\$ 8,55	R\$ 86.526,00
8	E - JOÃO XXIII / PERCURSO: RIO PACUJUTA + FURO GRANDE / RIO BOA VISTA / CIDADE (SSBV), MANHÃ, 22 ALUNOS.	KM	9240	R\$ 8,55	R\$ 79.002,00
9	E - JOÃO XXIII / PERCURSO: RIO CAETE / FURO CAETÉ / VILA CAETÉ / FURO GRANDE MARITUBA / RIO BOA VISTA / CIDADE (SSBV), MANHÃ, 29 ALUNOS.	KM	8800	R\$ 8,55	R\$ 75.240,00



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

10	E - JOÃO XXIII / PERCURSO: RIO TUCUPI GRANDE / VILA PEREIRA / (REGIÃO DO MALOCÃO) / IGARAPE GRANDE / IGARAPÉ TAPEIRÃO / RIO BOA VISTA / CIDADE (SSBV), MANHÃ, 28 ALUNOS.	KM	9240	R\$ 8,55	R\$ 79.002,00
11	E - JOÃO XXIII / PERCURSO: RIO PARÁ (ILHA PAQUETA/REGIÃO DO SANCLER) / CIDADE (SSBV) MANHÃ, 16 ALUNOS.	KM	5720	R\$ 8,55	R\$ 48.906,00
12	E - JOÃO XXIII / PERCURSO: RIO PARÁ (ILHA PAQUETA/REGIÃO DA MADRE OLIVEIRA) / CIDADE (SSBV), MANHÃ, 11 ALUNOS.	KM	5280	R\$ 8,55	R\$ 45.144,00
13	E - JOÃO XXIII / PERCURSO: RIO PRACUUBA MIRI / REGIÃO DA CHATA / RIO BOA VISTA / CIDADE (SSBV), MANHÃ, 17 ALUNOS	KM	8800	R\$ 8,55	R\$ 75.240,00
14	E - JOÃO XXIII / PERCURSO: FURO VILELA / FURO GRANDE PRACUUBA MIRI / RIO BOA VISTA / CIDADE (SSBV) (MANHÃ), MANHÃ, 28 ALUNOS.	KM	7700	R\$ 8,55	R\$ 65.835,00
15	E - JOÃO XXIII / PERCURSO: FURO PORTILHO (ALTOS) / ILHA DOS PRAZERES / CIDADE (SSBV) ALUNOS), MANHÃ 9 ALUNOS.	KM	3960	R\$ 8,55	R\$ 33.858,00
16	E - JOÃO XXIII / PERCURSO: RIO TUCUPIZINHO / ILHA SÃO LUIZ ENTRADA DO RIO TUCUPI / VILA SANTO ANTONIO / CIDADE (SSBV) (MANHÃ), MANHÃ, 15 ALUNOS.	KM	9680	R\$ 8,55	R\$ 82.764,00
17	E - JOÃO XXIII / PERCURSO: FURO GRANDE (PRACUUBA MIRI) / RIO BOA VISTA / CIDADE (SSBV), MANHÃ, 28 ALUNOS.	KM	7700	R\$ 8,55	R\$ 65.835,00
18	E - JOÃO XXIII / PERCURSO: FURO SANTO ANTÔNIO (TODA A EXTENSÃO DO RIO) / CIDADE (SSBV) (MANHÃ) (20 ALUNOS)	KM	4840	R\$ 8,55	R\$ 41.382,00
19	E - ANCHIETA/ PERCURSO: FURO GRANDE SANTA CRUZ / RIO PARÁ (ILHA COROCA) CIDADE (SSBV), MANHÃ, 22 ALUNOS.	KM	6600	R\$ 8,55	R\$ 56.430,00
20	E - ANCHIETA/ PERCURSO: RIO PARÁ / COSTA DA ILHA PAQUETA (REGIÃO DA COMUNID. SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS ) / CIDADE (SSBV), MANHÃ, 20 ALUNOS.	KM	6160	R\$ 8,55	R\$ 52.668,00
21	E - MAGALHÃES BARATA/ PERCURSO: RIO TUCUPI GRANDE + RIO BOA VISTA / CIDADE (SSBV), MANHÃ, 21 ALUNOS.	KM	9240	R\$ 8,55	R\$ 79.002,00
22	E - MAGALHÃES BARATA - RIO COROCA/ RIO PARÁ / ILHA DOS PRAZERES / RIO BOA VISTA (MANHA) 11 ALUNOS	KM	3080	R\$ 8,55	R\$ 26.334,00
23	E - CANTINHO DO AMOR / PERCURSO: FURO LARANJA / REGIÃO DA ESCOLA CUSTODIO FERREIRA / REGIÃO DO BANDEIRA / CIDADE (SSBV), MANHÃ, 21 ALUNOS.	KM	5720	R\$ 8,55	R\$ 48.906,00
24	E - ODINAMAR/ PERCURSO : FURO ACUTITUBA / FURO JAÇUANA / CIDADE (SSBV), MANHÃ, 18 ALUNOS.	KM	4840	R\$ 8,55	R\$ 41.382,00
25	E - JOÃO XXIII: RIO URUCUZAL / FURO SANTO ANTÔNIO ATÉ AO FURO ACUTITUBA / RIO PARÁ CIDADE (MANHÃ) 19 ALUNOS	KM	5720	R\$ 8,55	R\$ 48.906,00
26	E - JOÃO XXIII: RIO MARITUBINHA / ILHA SÃO LUIZ / CIDADE (MANHÃ) 18 ALUNOS	KM	5060	R\$ 8,55	R\$ 43.263,00
27	E - JOÃO XXIII: REGIÃO DO FLEXALZINHO / MUMUNA / CAETÉ CIDADE 14 ALUNOS	KM	7040	R\$ 8,55	R\$ 60.192,00
28	E - JOÃO XXIII: REGIÃO DO FURO FLEXAL / UMARITUBA / PRAIA DA SANTANA CIDADE (MANHA) 21 ALUNOS	KM	7480	R\$ 8,55	R\$ 63.954,00
29	E - JOÃO XXIII / PERCURSO: AUTO RIO UMARITUBA / COUNIDADE SÃO JOÃO / REGIÃO DA ESCOLA SÃO BENEDITO / FURO TAMANDUÁ / REGIÃO DO ELOI FORMIGOSA / IGARAPÉ TARTARUGA / REGIÃO DA ESCOLA RAQUEL / ILHA DO TESO / CIDADE (SSBV), MANHÃ, 28 ALUNOS.	KM	11440	R\$ 8,55	R\$ 97.812,00



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

**ANEXO II  
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XX/2023-**

**Processo Administrativo nº \_\_\_/2023 - PMSSBV**

**Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2023 PMSSBV - PE – SRP**

Pelo presente instrumento, o município de São Sebastião da Boa Vista, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 05.105.143/0001-81, com sede no Palácio do Executivo, Av. Presidente Vargas, Nº 01, Bairro Centro, São Sebastião da Boa Vista/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Getúlio Brabo de Souza portador do RG nº 3845411, SSP/PA e do CPF nº 059.579.742-34, em conjunto com o Fundo Municipal de Educação de São Sebastião da Boa Vista/PA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 13.304.304/0001-94, com sede na Rua 21 de Abril, S/N, Centro, São Sebastião da Boa Vista-Pa, representado neste ato por seu Gestor Municipal, Sr. Jefferson Patrick da Silva Ferreira, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 3525346 PC/PA e CPF nº 710.535.302-34, residente e domiciliado neste Município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº \_\_\_/2023, publicada em imprensa oficial no dia \_\_\_/\_\_\_/2023, RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas oferecidos pela empresa \_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro no Município de \_\_\_\_ estado do \_\_\_\_, neste ato representado (a) pelo (a) Sr.(a) \_\_\_\_, portadora da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_, cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pelo Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações correlatas, conforme as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

**1.1** A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar Fluvial das Redes de Ensino Estadual e Municipal de São Sebastião da Boa Vista- Pa, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Registro de Preço nº \_\_\_/2023, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas e conforme especificações, preços e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

**1.2.** São registrados no CADASTRO DE RESERVA abaixo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 7.892/13, os seguintes fornecedores que aceitaram cotar preços para a futura e eventual prestação de serviços de transporte escolar, com preço igual ao do (s) vencedor (es) da licitação:

LOTE Nº \_\_\_\_\_ PREÇO UNITÁRIO: R\$ \_\_\_\_\_

CLASSIFICAÇÃO FINAL	DADOS DO FORNECEDOR	QUANTIDADE
2º		
3º		
4º		

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO PREÇO**

**2.1** - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na cláusula primeira ou anexo, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

**2.2** - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

**2.3** - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a prestação de serviço pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**3.1** – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor/prestador de serviço do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

**3.2** – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor/prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de serviço;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

**3.3** – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**3.4** – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

**3.5** – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

**3.5.1** – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**3.5.2** – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

**3.5.3** – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

**4.1.1** - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências deste instrumento;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

**4.1.2** – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

**4.2** - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

**4.2.1** – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

**4.3** - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

**4.4** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**4.5** - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS**

**5.1** - O prazo de validade dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação e a vigência dos contratos até 31 de dezembro do exercício vigente.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA**

**6.1.** Em licitação para registro de preços é facultado a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DA GESTÃO CONTRATUAL**

#### **7.1. EXECUÇÃO DO OBJETO.**

##### **7.1.1. Características**

- a) A proponente deverá estar com as embarcações em dia e com condutores habilitados, acima de 21 anos, para executar o devido objeto.
- b) A proponente vencedora é responsável pela qualidade e segurança dos serviços.
- c) Somente será aceito a NF após a prestação dos serviços e devidamente atestada.
- d) Não serão admitidas embarcações em más condições e que esteja com mais de 10 anos de uso, a fim de proporcionar um transporte seguro e confortável aos alunos do município.
- e) A contratada deverá disponibilizar sempre um representante legal para estar no município, sempre que houver solicitação da contratante. É de extrema necessidade que a (s) empresa (s) vencedora do certame, obrigatoriamente disponibilizar um responsável para atender os diretores escolares e secretaria municipal de educação em caso de ocorrências.
- f) As embarcações deverão conter todos os equipamentos de seguranças, especificações e exigencias determinados pela Marinha do Brasil e estar devidamente regulamentado.
- g) É obrigatório o uso, por todos os alunos, de colete salva-vidas.
- h) As embarcações deverão possuir:
  - Embarcação tipo – barco a motor em perfeito estado de uso e conservação.
  - Capacidade para comportar o numero de alunos de acordo com os especificados em cada rota.
  - Cobertura para proteção contra sol e chuva.
  - Grades laterais para proteção contra quedas.
  - As embarcações deverão conter todos os equipamentos de segurança, como a proteção do eixo do motor e as demais proteções determinadas pela Marinha do Brasil.
  - O condutor da embarcação deverá possuir maioria civil e conduzir nas mais perfeitas



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

condições de direção de tráfego, sem colocar em risco a vida dos alunos.

- A embarcação tem que estar no horário determinado observando o horário de entrada e saída dos alunos, compreendendo os turnos da manhã e tarde, conforme cronograma da Secretaria de Educação.
- As rotas constituem uma estimativa da Secretaria Municipal de Educação, bem como alteração ou extinção, considerando as mudanças que porventura vier, ocorrer na fiscalização dos serviços que será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação que fará a inspeção necessária nas embarcações e comunicada à Contratada.

i) Todas as despesas inerentes a realizações dos serviços tais como combustível manutenção, seguro, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas sociais e outros que resultem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão de inteira responsabilidade do prestador de serviços.

j) Os empregados da prestadora de serviços não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciária e trabalhista relativa os seus empregados ou contratados, inclusive a que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, hora extras, diária, quaisquer despesas com alimentação e locomoção não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade e nem encargos de qualquer natureza.

#### **7.1.2. Interrupção do serviço**

3.2.1. As eventuais interrupções do serviço contratado, cujas causas sejam atribuíveis à Contratada, deverão ser ressarcidas na forma de desconto nos valores mensais.

**7.1.3. O prazo de execução do serviço:** deverá ser realizada conforme cronograma, calendário escolar do exercício vigente, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

**7.1.4 Local para a prestação de serviço:** os serviços deverão ser executados conforme as especificações e exigências neste termo, repassados pelo Setor de Transporte Escolar do Município de São Sebastião da Boa Vista e de acordo com as rotas especificadas.

## **7.2 OBRIGAÇÕES.**

### **7.2.1. A contratada deve:**

- a). Efetuar a perfeita execução do objeto contratado;
- b). Responsabilizar-se pela substituição do transporte em caso de paralisação, sob pena de desconto dos dias parados e aplicação das penalidades contratuais;
- c). Manter em perfeita regularidade a documentação referente a embarcação utilizada no transporte escolar;
- d). Responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros, proveniente de imprudência, negligência ou imperícia, causado por ação ou omissão de quem esteja em serviço durante a realização do transporte escolar.
- e). Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no instrumento de contrato, bem como as orientações da Secretaria Municipal de Educação, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa, com a aplicação das penalidades prevista no instrumento contratual.
- f). Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme preceitua o art. 71, § 1º da lei 8.666/93 com alterações posteriores.
- g). Disponibilizar sempre um representante legal para estar no município, sempre que houver solicitação da contratante.
- h). Fornecer a Contratante mensalmente a relação dos dias dos serviços prestados, juntamente com a frequência dos funcionários, para que seja realizado o comparativo com o controle do fiscal de contrato, para que a prestadora do serviço emita a Nota Fiscal de acordo com o que foi executado.
- i). Optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações contratuais, até que seja normalizada a



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

situação, atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias.

j) A proponente deverá estar com as embarcações em perfeito estado e devidamente legalizada e com condutores habilitados, acima de 21 anos, para executar o devido objeto.

k). As embarcações deverão conter todos os equipamentos de seguranças e especificações determinados pela Marinha do Brasil e estar regulamente documentado.

l). Possuir nas embarcações colete salva-vidas suficientes para todos os usuários.

m). As embarcações deverão possuir:

- Embarcação tipo – barco a motor em perfeito estado de uso e conservação.
- Capacidade para comportar o numero de alunos de acordo com os especificados em cada rota.
- Cobertura para proteção contra sol e chuva.
- Grades laterais para proteção contra quedas.
- As embarcações deverão conter todos os equipamentos de segurança, como a proteção do eixo do motor e as demais proteções determinadas pela Marinha do Brasil.
- O condutor da embarcação deverá possuir maioria civil e conduzir nas mais perfeitas condições de direção de tráfego, sem colocar em risco a vida dos alunos.
- A embarcação tem que estar no horário determinado observando o horário de entrada e saída dos alunos, compreendendo os turnos da manhã e tarde, conforme cronograma da Secretaria de Educação.
- As rotas constituem uma estimativa da Secretaria Municipal de Educação, bem como alteração ou extinção, considerando as mudanças que porventura vier, ocorrer na fiscalização dos serviços que será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação que fará a inspeção necessária nas embarcações e comunicada à Contratada.

n). Arcar com todas as despesas inerentes a realizações dos serviços tais como combustível manutenção, seguro, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas sociais e outros que resultem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão de inteira responsabilidade do prestador de serviços.

o). Os empregados da prestadora de serviços não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciária e trabalhista relativa os seus empregados ou contratados, inclusive a que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, hora extras, diária, quaisquer despesas com alimentação e locomoção não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade e nem encargos de qualquer natureza.

### **7.2.2. A contratante deve:**

a). Designar por meio de portaria, o Servidor que irá proceder a fiscalização do objeto contratado, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

b) Comunicar e/ou Notificar à prestadora de serviço quaisquer irregularidades na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis e/ou para aplicação das devidas sanções;

c). Proporcionar condições para que a prestadora de serviço possa desempenhar os serviços dentro das normas de licitação e do respectivo instrumento contratual.

d). Autorizar a emissão da Nota Fiscal e Efetuar o pagamento da execução dos serviços, no prazo em até 30 (Trinta) dias após a apresentação da fatura.

e). Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da prestadora de serviço que dificulte a fiscalização, ou ainda, se conduza de modo inconveniente e incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

f). Realizar o comparativo entre a frequência da prestação do serviço e do controle, através de relatório do fiscal de contrato, informando os dias dos serviços prestados, assim como a qualidade do serviço.

g) Descontar dos valores contratados, eventuais interrupções do serviço, cujas causas sejam atribuíveis à Contratada.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

### **7.3 PAGAMENTO**

a) Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após a prestação dos serviços acompanhados de Nota Fiscal, devidamente aceita pela CONTRATANTE, vedada antecipação.

a.1 A nota fiscal deverá ser emitida após a devida autorização da Secretaria Municipal de Educação, após a realização do comparativo entre a frequência da prestação do serviço e do controle, através de relatório do fiscal de contrato, informando os dias dos serviços prestados, assim como a qualidade do serviço.

a.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

a.3. O pagamento somente será efetuado mediante:

a.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

a.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

a.6. Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11)

a.7. Não será permitido pagamentos, sem a devida prestação do serviço e no período referente a férias escolares.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

c) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

d) Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta as documentações da empresa para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

e) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

f) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

g) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto as documentações.

h) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

i) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

j) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

k) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga e; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \times I}{365} = \frac{(6 / 100) \times 0,00016438}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

l) Para assinatura do contrato a empresa deverá possuir Certificação Digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

m) O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

#### **7.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

a) Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **7.5 RESCISÃO CONTRATUAL**

a) A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

b) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

c) No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **7.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a.1). Apresentar documentação falsa;
- a.2). Fraudar a execução contratual;
- a.3) Comportar-se de modo inidôneo;

b) Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

- b.1). Cometer fraude fiscal; ou
- b.2). Fizer declaração falsa.

c) Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

- c.1) Advertência;
  - c.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, por prazo não superior a dois anos;
  - c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
  - c.4) Impedimento de licitar e contratar e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- d) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.
  - e) Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
  - f) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do lote em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do lote.
  - g) Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
  - h) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
  - i) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
  - j) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

#### **7.7 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.**

- a) A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará representante da Administração, o sr. \_\_\_\_\_, portador, do documento de identificação nº \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, conforme portaria nº \_\_\_\_/2023, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:
  - a.1). Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
  - a.2). Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou de fornecimento do bem;
  - a. 3) Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
  - a. 4) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;
  - a.5) Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
  - a.6) Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
  - a.7) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados pela contratada;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

- a.8) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- a.9) Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis
- a.10) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.
- a.11) Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo;
- a.12) Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração prorrogá-la.
- a) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DOS RECURSOS**

**8.1.** Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA**  
**DO FORO**

**9.1.** Fica eleito o foro de São Sebastião da Boa Vista/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Sebastião da Boa Vista/PA, XX de XXXXXXXXX de 2023.

Município de São Sebastião da Boa Vista/PA  
Getúlio Brabo de Souza  
Prefeito

Fundo Municipal de Educação de São Sebastião da Boa Vista/PA  
Jefferson Patrick da Silva Ferreira  
Secretário de Educação

Razão Social  
CNPJ  
Contratado



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE TERMO, que entre si firmam de um lado, o município de São Sebastião da Boa Vista, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 05.105.143/0001-81, com sede no Palácio do Executivo, Av. Presidente Vargas, Nº 01, Bairro Centro, São Sebastião da Boa Vista/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Getúlio Brabo de Souza portador do RG nº 3845411, SSP/PA e do CPF nº 059.579.742-34 em conjunto com o Fundo Municipal de Educação de São Sebastião da Boa Vista/PA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 13.304.304/0001-94, com sede na Rua 21 de Abril, S/N, Centro, São Sebastião da Boa Vista-Pa, representado neste ato por seu Gestor Municipal, Sr. Jefferson Patrick da Silva Ferreira, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 3525346 PC/PA e CPF nº 710.535.302-34 neste ato designado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_ (qualificação), portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Eletrônico SRP nº \_\_\_\_\_, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1. O objeto do presente contrato consiste na contratação a prestação de serviços de transporte escolar Fluvial das Redes de Ensino Estadual e Municipal de São Sebastião da Boa Vista- Pa.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

2. Aplica-se a este instrumento as disposições do Pregão Eletrônico - SRP nº \_\_\_\_\_, bem como faz parte deste a proposta formulada pela contratada em \_\_\_/\_\_\_/2023.

2.1. Havendo divergências entre os documentos citados e este contrato, prevalecerão os termos do último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

3. O presente Contrato vigorará do dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023 até o dia 31 dezembro de 2023, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas e Elementos de Despesa do ano em exercício.



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

XX

**CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO CONTRATUAL**

**DA GESTÃO CONTRATUAL**

**5.1. EXECUÇÃO DO OBJETO.**

**5.1.1. Características**

- a) A proponente deverá estar com as embarcações em dia e com condutores habilitados, acima de 21 anos, para executar o devido objeto.
- b) A proponente vencedora é responsável pela qualidade e segurança dos serviços.
- c) Somente será aceito a NF após a prestação dos serviços e devidamente atestada.
- d) Não serão admitidas embarcações em más condições e que esteja com mais de 10 anos de uso, a fim de proporcionar um transporte seguro e confortável aos alunos do município.
- e) A contratada deverá disponibilizar sempre um representante legal para estar no município, sempre que houver solicitação da contratante. É de extrema necessidade que a (s) empresa (s) vencedora do certame, obrigatoriamente disponibilizar um responsável para atender os diretores escolares e secretaria municipal de educação em caso de ocorrências.
- f) As embarcações deverão conter todos os equipamentos de segurança, especificações e exigências determinados pela Marinha do Brasil e estar devidamente regulamentado.
- g) É obrigatório o uso, por todos os alunos, de colete salva-vidas.
- h) As embarcações deverão possuir:
  - Embarcação tipo – barco a motor em perfeito estado de uso e conservação.
  - Capacidade para comportar o numero de alunos de acordo com os especificados em cada rota.
  - Cobertura para proteção contra sol e chuva.
  - Grades laterais para proteção contra quedas.
  - As embarcações deverão conter todos os equipamentos de segurança, como a proteção do eixo do motor e as demais proteções determinadas pela Marinha do Brasil.
  - O condutor da embarcação deverá possuir maioria civil e conduzir nas mais perfeitas condições de direção de tráfego, sem colocar em risco a vida dos alunos.
  - A embarcação tem que estar no horário determinado observando o horário de entrada e saída dos alunos, compreendendo os turnos da manhã e tarde, conforme cronograma da Secretaria de Educação.
  - As rotas constituem uma estimativa da Secretaria Municipal de Educação, bem como alteração ou extinção, considerando as mudanças que porventura vier, ocorrer na fiscalização dos serviços que será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação que fará a inspeção necessária nas embarcações e comunicada à Contratada.
- i) Todas as despesas inerentes a realizações dos serviços tais como combustível manutenção, seguro, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas sociais e outros que resultem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão de inteira responsabilidade do prestador de serviços.
- j) Os empregados da prestadora de serviços não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciária e trabalhista relativa os seus empregados ou contratados, inclusive a que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, hora extras, diária, quaisquer despesas com alimentação e locomoção não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade e nem encargos de qualquer natureza.

**5.1.2. Interrupção do serviço**

- 3.2.1. As eventuais interrupções do serviço contratado, cujas causas sejam atribuíveis à Contratada, deverão ser ressarcidas na forma de desconto nos valores mensais.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

**5.1.3. O prazo de execução do serviço:** deverá ser realizada conforme cronograma, calendário escolar do exercício vigente, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

**5.1.4 Local para a prestação de serviço:** os serviços deverão ser executados conforme as especificações e exigências neste termo, repassados pelo Setor de Transporte Escolar do Município de São Sebastião da Boa Vista e de acordo com as rotas especificadas.

## **5.2 OBRIGAÇÕES.**

### **5.2.1. A contratada deve:**

- a). Efetuar a perfeita execução do objeto contratado;
- b). Responsabilizar-se pela substituição do transporte em caso de paralisação, sob pena de desconto dos dias parados e aplicação das penalidades contratuais;
- c). Manter em perfeita regularidade a documentação referente a embarcação utilizada no transporte escolar;
- d). Responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros, proveniente de imprudência, negligência ou imperícia, causado por ação ou omissão de quem esteja em serviço durante a realização do transporte escolar.
- e). Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no instrumento de contrato, bem como as orientações da Secretaria Municipal de Educação, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa, com a aplicação das penalidades prevista no instrumento contratual.
- f). Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme preceitua o art. 71, § 1º da lei 8.666/93 com alterações posteriores.
- g). Disponibilizar sempre um representante legal para estar no município, sempre que houver solicitação da contratante.
- h). Fornecer a Contratante mensalmente a relação dos dias dos serviços prestados, juntamente com a frequência dos funcionários, para que seja realizado o comparativo com o controle do fiscal de contrato, para que a prestadora do serviço emita a Nota Fiscal de acordo com o que foi executado.
- i). Optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações contratuais, até que seja normalizada a situação, atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias.
- j). A proponente deverá estar com as embarcações em perfeito estado e devidamente legalizada e com condutores habilitados, acima de 21 anos, para executar o devido objeto.
- k). As embarcações deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações determinados pela Marinha do Brasil e estar regulamentado documentado.
- l). Possuir nas embarcações colete salva-vidas suficientes para todos os usuários.
- m). As embarcações deverão possuir:
  - Embarcação tipo – barco a motor em perfeito estado de uso e conservação.
  - Capacidade para comportar o número de alunos de acordo com os especificados em cada rota.
  - Cobertura para proteção contra sol e chuva.
  - Grades laterais para proteção contra quedas.
  - As embarcações deverão conter todos os equipamentos de segurança, como a proteção do eixo do motor e as demais proteções determinadas pela Marinha do Brasil.
  - O condutor da embarcação deverá possuir maioridade civil e conduzir nas mais perfeitas condições de direção de tráfego, sem colocar em risco a vida dos alunos.
  - A embarcação tem que estar no horário determinado observando o horário de entrada e saída dos alunos, compreendendo os turnos da manhã e tarde, conforme cronograma da Secretaria de Educação.
  - As rotas constituem uma estimativa da Secretaria Municipal de Educação, bem como alteração ou



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

extinção, considerando as mudanças que porventura vier, ocorrerá na fiscalização dos serviços que será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação que fará a inspeção necessária nas embarcações e comunicada à Contratada.

- n). Arcar com todas as despesas inerentes a realizações dos serviços tais como combustível manutenção, seguro, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas sociais e outros que resultem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão de inteira responsabilidade do prestador de serviços.
- o). Os empregados da prestadora de serviços não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciária e trabalhista relativa os seus empregados ou contratados, inclusive a que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, hora extras, diária, quaisquer despesas com alimentação e locomoção não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade e nem encargos de qualquer natureza.

**5.2.2. A contratante deve:**

- a). Designar por meio de portaria, o Servidor que irá proceder a fiscalização do objeto contratado, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar e/ou Notificar à prestadora de serviço quaisquer irregularidades na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis e/ou para aplicação das devidas sanções;
- c). Proporcionar condições para que a prestadora de serviço possa desempenhar os serviços dentro das normas de licitação e do respectivo instrumento contratual.
- d). Autorizar a emissão da Nota Fiscal e Efetuar o pagamento da execução dos serviços, no prazo em até 30 (Trinta) dias após a apresentação da fatura.
- e). Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da prestadora de serviço que dificulte a fiscalização, ou ainda, se conduza de modo inconveniente e incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- f). Realizar o comparativo entre a frequência da prestação do serviço e do controle, através de relatório do fiscal de contrato, informando os dias dos serviços prestados, assim como a qualidade do serviço.
- g) Descontar dos valores contratados, eventuais interrupções do serviço, cujas causas sejam atribuíveis à Contratada.

**5.3 PAGAMENTO**

a) Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após a prestação dos serviços acompanhados de Nota Fiscal, devidamente aceita pela CONTRATANTE, vedada antecipação.

a.1 A nota fiscal deverá ser emitida após a devida autorização da Secretaria Municipal de Educação, após a realização do comparativo entre a frequência da prestação do serviço e do controle, através de relatório do fiscal de contrato, informando os dias dos serviços prestados, assim como a qualidade do serviço.

a.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

a.3. O pagamento somente será efetuado mediante:

a.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

a.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a,



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

a.6. Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11)

a.7. Não será permitido pagamentos, sem a devida prestação do serviço e no período referente a férias escolares.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

c) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

d) Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta as documentações da empresa para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

e) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

f) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

g) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto as documentações.

h) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

i) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

j) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

k) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga e; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

l) Para assinatura do contrato a empresa deverá possuir Certificação Digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

m) O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

#### **5.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

a) Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **5.5 RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- b) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- c) No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

### **5.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:
  - a.1). Apresentar documentação falsa;
  - a.2). Fraudar a execução contratual;
  - a.3). Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
  - b.1). Cometer fraude fiscal; ou
  - b.2). Fizer declaração falsa.
- c) Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:
  - c.1) Advertência;
  - c.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, por prazo não superior a dois anos;
  - c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
  - c.4) Impedimento de licitar e contratar e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- d) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.
- e) Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- f) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do lote em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do lote.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

- g) Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
- h) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- i) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- j) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**5.7 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.**

- a) A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará representante da Administração, o sr. \_\_\_\_\_, portador, do documento de identificação nº \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, conforme portaria nº \_\_\_\_/2023, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:
  - a.1). Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
  - a.2). Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou de fornecimento do bem;
  - a. 3) Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
  - a. 4) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;
  - a.5) Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
  - a.6) Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
  - a.7) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados pela contratada;
  - a.8) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
  - a.9) Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis
  - a.10) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.
  - a.11) Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo;
  - a.12) Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração prorrogá-la.
- b) As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:**

**6.1.** Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:**

**7.1.** Fica eleito o foro de São Sebastião da Boa Vista/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Sebastião da Boa Vista/PA, XX de XXXXXXXXX de 2023.

Município de São Sebastião da Boa Vista/PA  
Getúlio Brabo de Souza  
Prefeito

Fundo Municipal de Educação de São Sebastião da Boa Vista/PA  
Jefferson Patrick da Silva Ferreira  
Secretário de Educação

Razão Social  
CNPJ  
Contratado